

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 12 de junho de 1978

Processo número RO — DC — 119 de 1978 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Empresa Estadual de Viação — SERVE — Os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Noelio S. dos Santos e Altamyr Viemeney.

Processo número E — RR — 1723 de 1977 — Oitava Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: Valgenor Teixeira Lima e outros e Petróleo Brasileiro S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo número E — RR — 2635 de 1977 — Terceira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Pascoal Beragua.

Advogados: Doutores Maria Cristina P. Corte e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RO — DC — 86-78 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto — Ulisses Riedel de Resende e Paulo Ruy de Godoy.

Processo número E — RR — 2383 de 1976 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Roberto Batista e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende — Maria Cristina P. Cortes e Carlos Robichez Penna.

Processo número E — RR — 1756-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Antonio Pinheiro Segundo.

Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RO — DC — 120-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Hilson C. de Oliveira e Ivan de S. Martins

Processo número E — RR — 2581-76 — Terceira Região.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Geraldo Demétrio dos Santos.

Advogados: Doutores Luiz Mariana e José Torres das Neves.

Processo número E — RR — 4776-76 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — VALIA e Rômulo Braconi.

Advogados: Doutores Altamira Santos e Sizenando Pechinha Filho.

Processo número AR — 22-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Benjamin Gomes e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e outro.

Processo número E — AI — 2685-76 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: GENEAL — Gêneros Alimentícios S. A. e Francisco Rodrigues Freire.

Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Jefferson Hilário Ferreira.

Processo número E — RR — 518-77 — Nona Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Sebastião Ribeiro da Silva e Companhia Carbonífera Araranguá e os mesmos.

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Humberto Teixeira.

Processo número RO — DC — 128-78 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles do Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto — Loreta Maria Veettri Musel.

Processo número RO — DC — 179-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Heliogás — Distribuidora de Gás, Companhia Ultrazag S. A. e Minasgás S. A. — Distribuidora de Gás Combustível e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Ivan de S. Alves, Márcio Barbosa e Wailen Lyrio de Souza e Arnaldo Maldonado.

Processo número E — RR — 4888-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Geraldo Antonio Nepomuceno.

Advogados: Doutores José Maral de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — AI — 883-77 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Marlene de Quadros e outras e Oficina de Afalates do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e outro.

Processo número RO — DC — 180-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alvaro Vidal de Pinho.

Processo número E — AI — 2738-76 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Lucinda Janzer Umouerre.

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e outro.

Processo número E — RR — 70-77 — Quinta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Juarez Nonato Alves de Almeida e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo número RO — DC — 121-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e Spiegel — Luboil — RE — Refinadora de Oleos Lubrificantes Limitada.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo número E — AI — 3834-76 — Terceira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e João Batista Ricardo.

Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Salomão de Araújo Cateb.

Processo número E — RR — 1139-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e Osmar de Araújo.

Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RO — DC — 181-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Form. Prof. do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Alino da Costa Monteiro e José Maria Magalhães Mangia.

Processo número E — RR — 1680-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Maria de Lourdes Bol-drin e Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Célia Mendonça.

Processo número E — RR — 2481-77 — Quinta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Daniel Humberto Farias e Jardim dos Namorados Turismo Limitada.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Geraldo R. de Carvalho.

Processo número RO — DC — 150-78 — Quinta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Empresa de Transportes Iará Limitada e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da cidade do Salvador.

Advogados: Doutores Solange P. Damasceno e Guido Mariano Macedo de Santana.

Processo número E — RR — 4795-76 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Espécie: Embargos opostos à decisão Barata Silva

Interessados: União de Bancos Brasileiros S. A. (embargante) e agravantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e José Pedro Favari; José Pedro Favari (embargado) e agravados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e José Pedro Favari.

Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves — José Torres das Neves e Márcio Gontijo.

Processo número E — RR — 542-77 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Adão Ary Pereira

Advogados: Doutores Silvío Cabral Lorenz e Olga Gomes Cavalheiro Araújo.

Processo número E — RR — 1136-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Antonio Cesário da Silva e outros.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 2377-77 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo número E — AI — 3834-76 — Terceira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo número E — RR — 1139-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira
Espécie: Embargos opostos à decisão do Egrégio 3ª Turma
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e Mário de Andrade.
Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro.

Processo número E — RR — 4159-76 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMPSE e Antonio Cerávolo e outros.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno.

Processo número E — RR — 344-77 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Carlos Eugênio de Carvalho e outros.

Advogados: Doutores Roberto Benatar e Nydia G. P. Teixeira.

Processo número RO — DC — 177-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fund. Legião Brasileira de Assistência, Companhia Siderúrgica Nacional e Casa de Repouso Lar São João de Deus, Federação Interestadual dos Professores de Enfermagem, Técnico Duchistas, Marragistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde.

Advogados: Doutores Wellington R. de Queiroz, Rodrigo Lutz de Andrade e Elpidio M. Cotias.

Processo número E — RR — 3713-76 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Adão Lupini e João Hoppe Industrial S. A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e outro.

Processo número E — RR — 676-77 — Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: José Nilson Cruz e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes.

Brasília, 15 de junho de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Notificação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar

TST — 4.058-78 (TI — 2.017-76)

Agravante — Banco da Amazônia S.A.

Agravado — Augusto Debrenar de Bastos Meira

Ao Dr. Luiz Roberto Meira

TST — 7442-78 (RR-2344-76)

Agravante — Tibrás — Titânio do Brasil S.A.

Agravado — José Ivan Pugliese

A Dra. Cléa Seabra Alves

TST — RR — 2118-75 (Ac. TP — 2152-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Indústria de Celulose Borregaard S.A. — Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos — Célio Rodrigues de Souza e outros — Advogada: Dra. Santa Dostal

QUARTA REGIAO

Despacho

Neste processo, interpretando-se a Consolidação das Leis do Trabalho, decidiu-se que integra a jornada de trabalho do obreiro o espaço de tempo entre a chegada à sede da empresa, onde recebe ordens, e o efetivo início das atividades, no local para o qual é transportado.

Foram interpostos dois recursos extraordinários. Um, simultaneamente com embargos, contra o acórdão de fls. 92-93 que, conhecendo da revista, negou-se provimento. Outro, contra acórdão de fls. 113-117, que não conheceu dos embargos, nem do agravo regimental que visava torná-los efetivos.

Nos recursos extraordinários, são dados como infringidos os artigos 8º, inciso XVII, alínea "b"; 142 e seu § 1º; 153, parágrafos 2º e 3º e 165, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

No pleito, unicamente se apreciou e aplicou dispositivos da CLT.

Interpretar a lei de forma boa ou má, correta ou incorreta, razoável ou não, lógica ou ilógica, será sempre interpretar a norma legal e nunca legislar como pretende a Recorrente.

Esta Justiça do Trabalho não extravasou de suas atribuições. A garantia do limite de 8 horas de trabalho, prevista no inciso VI, do artigo 165, é dispensada ao empregado. Não é garantia dada ao empregador de só pagar 8 horas, quando tem o obreiro a seu dispor por tempo maior.

A questão de repouso semanal remunerado, tratada no inciso VII, do artigo 165, dado como infringido, não foi cogitada nos autos.

Não se pode encontrar a menor infração aos artigos 153, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna.

Incabíveis os recursos. Indefiro-os.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4961-75 (Ac. TP — 3397-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Jorge Américo Silva e outros — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorridos — Companhia Docas da Bahia e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Advogados — Drs. Aurélio Pires e Roberto Ramires Molado

QUINTA REGIAO

Despacho

No curso da reclamação proposta contra a Companhia Docas da Bahia, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autarquia federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, foi admitido no feito, na qualidade de assistente, por ele exercida. Em razão disso, foi proclamada, pelo TRT da 5ª Região, a incompetência da Justiça do Trabalho.

Interposto recurso de revista, não foi conhecido; os embargos foram indeferidos e o agravo regimental desprovido.

No recurso extraordinário, afi ma-se que durante a tramitação do feito, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Docas da Bahia foram extintos, surgindo a Portobrás — Empresa de Portos do Brasil S. A., cabendo-lhe a administração provisória do Porto de Salvador. Posteriormente, foi criada a Companhia Docas do Estado da Bahia e, consequentemente, o Porto de Salvador passou a ser por ela administrado. Sendo a Companhia Docas, do Estado da Bahia uma Sociedade de economia mista, a competência para julgar o feito seria a Justiça do Trabalho, pelo que o acórdão recorrido teria violado o art. 142 da Constituição Federal.

A tese sustentada pelos Recorrentes tem como pressupostos fáticos a extinção do DNPVN e da Cia. Docas da Bahia, a criação da Portobrás e da Cia. Docas do Estado da Bahia.

É certo que o DNPVN foi extinto (Lei 8222 de 10.7.75) e que a Cia. Docas da Bahia foi encampada pela União passando a administração do Porto de Salvador à Portobrás (Decreto nº 77.297 de 15 de

março de 1976). Mas, sendo a Portobrás uma empresa pública, esses fatos não retiram da Justiça Federal a competência para apreciar a reclamação (art. 110 da Constituição Federal).

Por outro lado, a constituição da Cia. Docas do Estado da Bahia, na forma de Sociedade de economia mista, somente agora alegada, é fato que não sendo superveniente ao acórdão atacado — (segundo os recorrentes teria ocorrido em 17.2.77 e o acórdão foi proferido em 14 de dezembro de 1977 — não foi arguido em tempo oportuno.

Assim, a decisão recorrida não violou o art. 142 da Constituição Federal porque julgou de acordo com os elementos constantes dos autos.

Por estas razões, indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4874-76

Ac. TP-2387-77

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Antônio Francisco da Cruz

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — União Federal (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado — Dr. Antônio de Pádua Ribeiro — Procurador da República

2ª REGIAO

Despacho

Atendendo a que o acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus foi confiscado incorporado ao Patrimônio Nacional pelo Decreto nº 74.723, de 18 de outubro de 1974, e que, pelo Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, foi enquadrada como órgão de Administração Direta, com a denominação de Coordenação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — CEIPM, este Tribunal reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o litígio e a declinou para a Justiça Ordinária Federal (acórdão de fls. 135-138).

Fo am opostos embargos e, posteriormente, foi oferecido agravo regimental, sem que o Recorrente tenha obtido êxito.

É interposto recurso extraordinário, apontando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal. Afirma o Recorrente que a Fazenda Nacional apossou-se da empresa com o único fito de ressarcir-se dos débitos fiscais e previdenciários, e que, satisfeitos estes, poderá a União Federal vender o acervo a qualquer particular. Daí, perdurar a relação de emprego entre empregado e empregador. O interesse da Fazenda Nacional assim, seria meramente econômico. Não haveria, para a União Federal, interesse jurídico na lide surgida entre empregado e empregador. Justificado, pois, não estaria o afastamento da competência da Justiça Especializada.

Ocorre, entretanto, que, com o confisco de todo o acervo da Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, o seu patrimônio agora se confunde com o da União Federal.

O litígio, consequentemente, é entre o Recorrente e a própria União Federal. Tal quadro afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho. Apreciando caso análogo, já assim decidiu o Venerando Supremo Tribunal Federal:

Reclamação trabalhista contra a Companhia Brasileira de Cimento Portland — Perus — cujos bens foram confiscados e incorporados ao patrimônio da União pelo Decreto número 74.728, de 18 de outubro de 1974. Interesse da União devidamente demonstrado. Competência da Justiça Federal. Conflito conhecido para ser declarada a competência do Tribunal Federal de Recursos. (Conflito de jurisdição nº 6.099, Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz, decisão do Tribunal Pleno. "Diário da Justiça de 2.12.77, pág. 8746).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-3482-76

Ac. TP-3261-77

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE

Advogado — Dr. Sully Alves de Souza

Recorrido — Hélio Carneiro

Advogado — Dr. Eduardo Montebello

1ª REGIAO

Despacho

Intervelo a União, oferecendo exceção de incompetência desta Justiça para processar reclamação trabalhista proposta contra a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, julgada improcedente em primeiro grau.

O acórdão regional (fls. 24-27) rejeitou a exceção, por inexistir interesse judicial da União no feito.

A União conormou-se e a Fundação IBGE recorreu de revista (fls. 28-37), com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896, da CLT.

Trancada a revista pelo despacho de fls. 38, agravou-se de instrumento a Fundação, questionando apenas a competência desta Justiça.

Pelo acórdão de fls. 74-76, a Segunda Turma deste Tribunal negou provimento ao agravo sob fundamento de que o Decreto-lei 779-69 estabelece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamações ajuizadas contra funções federais de direito público e de que é necessário à União provar o seu interesse na lide, de modo concreto, não bastando o simples pedido de intervenção.

Embargos às fls. 78-85, denegados pelo despacho a fls. 88, fundamentando em que a questão recaiu no campo da jurisprudência uniforme deste Tribunal.

Agravo Regimental (fls. 90-92) improvido pelo acórdão do Pleno deste Tribunal (fls. 96).

O recurso extraordinário (fls. 98-104) alega violação ao artigo 125, inciso I, da Constituição, argumentando que, na hipótese, a União está no feito na qualidade de assistente e consequentemente deslocou-se a competência.

A União interveio no feito com o propósito exclusivo de deslocar a competência. No mérito, a reclamação versa sobre a legalidade de suspensão disciplinar de empregado da recorrente. A falta de interesse da União é evidente.

Por outro lado, ao rejeitar a exceção de incompetência, as decisões ordinárias, implicitamente, excluíram a União do feito e esta se conformou ao não interpor recurso de revista.

Não há, assim, nenhuma ofensa ao preceito constitucional apontado. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-1108-75

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Requerentes — Antônio Soria e outros

Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2ª REGIAO

Despacho

Os Requerentes pretendem obter gratuidade com pertinência e agravo de instrumento interposto contra despacho indeferitório de recurso extraordinário.

Os salários em que baseiam seus pedidos estão ultrapassados, pois a inicial se refere à situação se refere à situação existente em 1971.

Não se produziu prova dos salários atuais.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-5040-75

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Requerente — João Manoel da Silva

Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2ª REGIAO

Despacho

Pretende o Requerente lhe seja conferida gratuidade no agravo de instru-

mento que interpôs contra despacho, que indeferiu seu recurso extraordinário.

O salário a que alude o Requerente é o que percebia em 1935 e há muito está ultrapassado, como se vê dos próprios autos.

Não foi produzida prova do salário atual.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SEGUNDA TURMA

17ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 29 de junho de 1978 (quinta-feira) às 13:00 horas

Processo TST N.º AI - 4111/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região

Interessados: PEDRO TEIXEIRA e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

Advogado: Dr. Paulo Branda Fernandez

Processo TST N.º AI - 4354/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e JOSÉ MADEIRA CAMPOS

Advogado: Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito

Advogado: Dr. Darcílio de Miranda Filho

Processo TST N.º AI - 23/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: CREFISUL RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e GILVAN SOARES

Advogado: Dra. Cleia Cardoso

Advogado: Dr. Gil Barroca

Processo TST N.º AI - 31/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA e EUNICE DE MENEZES MENDES E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonsêca de Andrade

Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Processo TST N.º AI - 100/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS DELFIM VERDE LTDA e ALEXANDRE PELUSO.

Advogado: Dr. Durval Emílio Cavalari

Advogado: Dr. Paulo Lima Delgado.

Processo n.º AI - 112/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A e EDSON LUIZ DE LIMA

Advogados: Dr. João de Oliveira Rodrigues

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 150/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região

Interessados: USINA CATENDE S/A e JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão

Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 172/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e MÁRCIO JOSÉ PRAZIAS.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Dra. Marisa Rossi

Processo n.º AI - 179 /78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: LUIZ CARLOS SIMÕES e CERINÇO S/A - CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 195/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO e OLINDA DA SILVA MARTINS.

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos

Dr. Antonio Pedroso de Souza

Processo n.º AI - 253/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e BRENO MARQUES

Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 271/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região

Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e CESAR LOPES DE MELO

Advogadas: Dra. Leila Vita

Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 322/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE e JOÃO RODRIGUES VIEIRA

Advogadas: Dra. Célia Goyatá

Dr. Wilson Carneiro Vidigal

Processo n.º AI - 381/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA e ALCEU COTTA DO ALMO

Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Dr. Hugo Mósca Filho

Processo n.º AI - 424/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA e SAULO SALGADO DA FONSECA

Advogados: Dr. Lucas de Miranda Lima

Dr. Lay Freitas

Processo n.º AI - 472/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: EDVALDO NUNES DOS SANTOS e L'ATELIER MÓVEIS S/A

Advogados: Dr. Wanildo Peregrina Casanova

Dr. Francisco Gonçalves Neto

Processo n.º AI - 491/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE e CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A

Advogados: Dr. Longobardo Affonso Fiel

Dr. Júlio Borges Gomide

Processo n.º AI - 504/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região

Interessados: EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA e JOSÉ ZANITH DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Floriano Barbosa

Dr. Francisco Alves dos Santos

Processo n.º AI - 565/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região

Interessados: ESTADO DO PARANÁ e KALINA SZLACHTA VON TROMPOWSKY

Advogados: Dr. Diogo Marconi Lucchesi

Dr. José Salvador Ferreira

Processo n.º AI - 600/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO) e PEDRO ALVES DE ALMEIDA
 Advogados: Dr. Ubay Garcia de Oliveira
 Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 627/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA e ARGENTINO RAIMUNDO DO MARQUES.
 Advogados: Dr. Salvador Valdevino da Conceição
 Dr. Jerônimo Brito da Cunha

Processo n.º AI - 633/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: PEDRO TAFURI NETO e ALMERINDO MANOEL DA SILVA

Advogados: Dr. Afonso Celso Raso
 Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 637/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: BANCO ITAÚ S/A e PAULO CESAR MARTINS

Advogados: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 643/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: ANTONIO AMORIM e ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Advogados: Dr. José de Ribamar Garcia
 Dr. Ruy Bessone Correa

Processo n.º AI - 690/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região
 Interessados: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR e ZÉLIA REIS CESTARI.

Advogados: Dr. Álido Lorenzatto
 Dr. Waldemar Ferraz de Camargo

Processo n.º AI - 714/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a.Região
 Interessados: NELCI RODRIGUES DA SILVA e BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA E UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogados: Dr. Olga Gomes Cavalheiro Araújo
 Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 743/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a.Região
 Interessados: S/A - MOINHOS RIO GRANDENSES e ORDI TOMAS MASUI

Advogados: Dr. Otacílio Lindemayer Filho
 Dr.ª Elza Garcia

Processo n.º AI - 771/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: JOSÉ POLYCARPO DA SILVA e TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. David Silva Júnior

Processo n.º AI - 775/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL FÁBRICA BANGU e EUGENIO DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Attilio José A. Gorini
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 777/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: JOSÉ COPREIA CRISTELO e EMPRESA BRASILEIRA DE PESCA LTDA

Advogados: Dr. Darcy Felipe Cury
 Dr. Carlos E. A. Lopes

Processo n.º AI - 783/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: VEPLAN RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A e LEONEL DUARTE GOMES.

Advogados: Dr. Valério Rezende
 Dr. José Geraldo R. Bellino

Processo n.º AI - 852/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a.Região
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e AMÁLIA DE SOUZA

Advogados: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen
 Dr. Alda Ricardo

Processo n.º AI - 859/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ANTONIO LISBOA DA SILVA.

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 931/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO e ALBERTO JOSÉ DE SOUZA e OUTROS.

Advogados: Dr. Célio Goyatá
 Dr. José Maurício Penna

Processo n.º AI - 949/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e AFIPE DE OLIVEIRA SACIE e OUTROS

Advogados: Dr. Mauro Barcelos Filho
 Dr. Paulo Cesar Costeira

Processo n.º AI - 1036/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT.1a.Região.
 Interessados: TURISMO SANTA BÁRBARA LIMITADA e LUIZ DE GONZAGA.

Advogados: Dr. José Geraldo Daniel Costa
 Dr. José Tenório Né

Processo n.º AI - 1056/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: GERALDO BARBOSA DE LIMA e COMPANHIA METALURGICA BARBARÁ.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Jonhson Moreira Santos

Processo n.º AI - 1138/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. MAFERSA e JOSÉ EDSON COELHO

Advogados: Dr. José Cabral
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 1180/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: JOSÉ INALDO CUNHA E FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. J. Granadeiro Guimarães

Processo n.º AI - 1226/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: BUSULINO PUTINI E UDINS DSNYS ~~OLÍMPIA~~ OLÍMPIA - INDÚSTRIA DE FERRO
E AÇO S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Edgard Grosso

Processo n.º AI - 1322/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: ESTDO DO RIO DE JANEIRO E REGILMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogados: Dr. José Alberto Marinho Soares
Dr. Paulo Dourado de Gusmão Filho

Processo n.º AI - 1349/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2a. Região

Interessados: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA E JOSÉ DOS REIS E OUTRO.

Advogados: Dr. Antonio José D'Almeida Cabral
Dr. Álvaro Antonio L. de Lima

Processo n.º RR - 4118/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região*

Interessados: ÁLVARO BAPTISTA DE OLIVEIRA NETO E SEG-SERVIÇOS ES PECIAIS DE
GUARDA S/A.

Advogados: Dr. Mauro T. da Silva Almeida
Dr. Carflos Odorico V. Martins.

Processo n.º RR - 4150/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: CLODEMIR ANTONIO PAGLIUSO DONEGÁ E OUTROS E BANCO ECONÔMICO S/A.

Advogados: Dr. Marcus Tomaz de Aquino
Dr. José Eduardo Gomes Pereira

Processo n.º RR - 4423/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: VITOR BATISTA E INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Roberto dos Santos X Costa.

Processo n.º RR - 4460/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: SIDNEY GEORGE WEBSTER E S/A PHILIPS DO BRASIL.

Advogados: Dr. S: Sérgio Paula Souza Caiuby e Emmanuel Carlos.
Dr. :::::::::::

Processo n.º RR - 4591/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região

Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS RPBa e NELSON BONFIM DE SOUZA.

Advogados: Dr. Hêlbio Palmeira
Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º RR - 4629/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: ANTONIO PÁDUA DE PAULA E OUTROS e CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL.

Advogados: Dr. Celma Silva Martins
Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos

Processo n.º RR - 4696/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e JOSÉ MOREIRA DE
SOUZA.

Advogados: Dr. Sebastião Martins
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 478/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - SERVI
e LUIZ CARLSO BRÍCIO DE ALMEIDA RAMOS.

Advogados: Dr. José Augusto Caúla e Silva
Dr. Maria Estela de Barros Fonseca

Processo n.º RR - 5075/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e PAULO ROBERTO DA SILVA.

Advogados: Dr. João Ramos Dantas
Dr. José Tores das Neves

Processo n.º RR - 5081/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: HANS DIETER SPATH e ~~MOST~~ HOTÉIS OTHON S/A - BAHIA OTHON PALACE
HOTEL.

Advogados: Dr. Albérico de Oliveira Castro
Dr. Fernando dos Santos Cordeiro

Processo n.º RR - 5096/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: PROPART S/A - PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES e JOÃO ANTONIO
DE LIMA.

Advogados: Dr. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro
Dr. Tsuyoki Mori

Processo n.º RR - 5370/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região

Interessados: GUILHERME BORGES DA SILVA e FÉLIX RODRIGUES GARCIA.

Advogados: Dr. João Régis F. Teixeira
Dr. João Francisco Cardoso Leal

Processo n.º RR - 5384/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: JOSÉ MADEIRA CAMPOS e CAIXA ECONÔMICA DE MINAS GERAIS.

Advogados: Dr. Darcilo de Miranda Filho
Dr. Antonio Otávio Danta de Brito

Processo n.º RR - 68/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro ~~Orlando~~ Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região

Interessados: S/A - TUBOS BRASILELIT e BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE.

Advogados: Dr. Alexandre Tadeu Rabelo Lemos
Dr. Cícero José Martins

Processo n.º RR - 78/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região

Interessados: AMAURY SPODARYK e GUARDA URBANA DO PARANÁ.

Advogados: Dr. Sueli Ataíde
Dr. Ernani Luiz Weis

Processo n.º RR - 133/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: AMÉRICO JUSTINIANO RIBEIRO e IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

Advogados: Dr. Orlando Cordeiro
Dr. Sérgio Barros Barreto

Processo n.º RR - 205/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e EUDES MARTINIANO SANTOS NUBILE.

Advogados: Dr. João José Guimarães de Faria
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 237/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ZIVI S/A - CUTELARIA e SANTINO DA SILVA PEREIRA

Advogados: Dr. Élio Carlos Englert
Dr. Laci Ughini

Processo n.º RR - 328/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogados: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 343/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI

Advogados: Dr. Alberto Ruppert Filho
Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Processo n.º RR - 451/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: DRBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS e NODIER WEIRA DA SILVA.

Advogados: Dr. João Paulo Campagner
Dr. Carlos F. P. Araújo

Processo n.º RR - 480/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Dr. Demétrio Mendes Ornelas
Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

Processo n.º RR - 490/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 8a. Região

Interessados: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A e JOSÉ MARIA DE CARVALHO FERREIRA.

Advogados: Dr. José Acreano Brasil
Dr. Miguel Gonçalves Serra

Processo n.º RR - 532/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: MARIA DA GRAÇA MAISNER BARTOLOMEI e INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Dante Rossi

Processo n.º RR - 611/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: CARLOS IVAN PELIGRINELLI e ORTOMAX ORTOPEDIA MAXILARES S/A LTDA

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. J. Granadeiro Guimarães

Processo n.º RR - 625/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: ERCY LAIZO e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Dr. Demétrio Mendes Ornelas
Dr. Michel Bechara Júnior

Processo n.º RR - 662/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO) e OLIVAL FERNANDES DE ABREU e OUTROS.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
Dr. Alice Alves da Silva

Processo n.º RR - 722/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: MÁRIO ALVES DE BARROS JÚNIOR e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO EST. DE MINAS GERAIS S/A e BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Advogados: Dr. Hezick Mizzi Filho
Dr. Sylvio de Moraes Cruz e Afrânio Vieira Furtado

Processo n.º RR - 742/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Afrânio Veira Furtado
Dr. Luiz Eduardo Coimbra Ubaldo

Processo n.º RR - 748/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ZIVI S/A - CUTELARIA e JOSÉ SILVA

Advogados: Dr. Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 888/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ANTONIO NAPOLI

Advogados: Dr. Nelson Dias
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 968/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: DAYSE CABRAL SILVEIRA e OUTROS e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD - RIO.

Advogados: Dr. Carlos Artur Paulon
Dr. Rubem Ramos Riff

Processo n.º RR - 969/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: SENASA - SEGURANÇA DE SAÚDE S/A e ESTERA GRUNBERG

Advogados: Dr. Cezar Garcia de Aragão
Dr. Nilton Pereira Braga

Processo n.º RR - 1148/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e JOÃO CARLOS AIRES SILVEIRA.

Advogados: Dr. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro
Dr.

Processo n.º RR - AI - 530/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIGUORI e DIAS MARTINS S/A - MERCANTIL E INDUSTRIAL.

Advogados: Dr. José Aparecido Ferreira
Dr. Paulo Jorge de Lima

As causas constantes da presente pauta que não forem julgados nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 21.06.78

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Secretário Substituto da Segunda Turma
(em exercício)

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: MIN. COQUEIJO COSTA.
ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro COQUEIJO COSTA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-279/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Recorrente: KLEBER CARVALHO DA SILVA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-288/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não infringe a lei o julgado que à luz da confissão da parte, indefere prova testemunhal por despicienda e que, por igual, indefere provas impertinentes. Para tanto, assegura a CLT ao julgador ampla liberdade na direção do processo (CLT art. 765).

RO-MS-585/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOAQUIM FAGUNDES DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. Hamilton S. Alves de Carvalho). (TP-340/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para conceder a segurança, assegurando ao suplente completar o mandato do vogal titular renunciante.

EMENTA: Suplente de vogal. Direto de assumir a função. 1. O suplente de vogal tem direito de ocupar o lugar do vogal efetivo, pelo que sobejar do mandato deste, quando o vogal pedir dispensa morrer ou renunciar à função. Só a falta do suplente pode o Presidente do TRT designar novo vogal. 2. Interpretação do artigo nº 663 e seus parágrafos 1º e 2º da CLT. 3. Mandado de Segurança concedido.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3794/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RICARDO DOLIWA. Agravado: PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-803/78).

AG-AI-7/77 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: OSWALDO SIMÕES LOBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-804/78).

AG-AI-72/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-806/78).

AG-AI-321/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: OGWALDO DA CUNHA E OUTRO. Agravado: S/A INDÚSTRIA REUNI-

DAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerino). (TP-807/78).

AG-AI-391/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALCIDES MEDEIROS 1º. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-809/78).

AG-AI-441/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MACEDONE RAIMUNDO PINHEIRO. Agravado: TOPFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-810/78).

AG-AI-456/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CLERIS ELAINE MARCELINO BARCELLOS. Agravado: CONFECÇÕES SASTRE LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). (TP-811/78).

AG-AI-607/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRE PHENIX DE PORTO ALEGRE. Agravado: RUBENS CAMARGO POMPEU. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-812/78).

AG-AI-615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravados: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-813/78).

AG-AI-905/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: VALDEMAR PRESTES DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (TP-815/78).

AG-AI-1065/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ORBRAN S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Agravado: DORALINA OLIVEIRA DE LIMA. (Adv. Drs. J. Anchieta Souza e Victor Douglas Nuñez). (TP-816/78).

AG-AI-1161/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO PASSARINI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Jose Tôrres das Neves). (TP-817/78).

AG-AI-1297/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GERALDO BORGES ANDRADE. Agravado: UNIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Juarez José de S. Wanderley). (TP-818/78).

AG-AI-1450/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOAQUIM DE SOUZA MORAES E OUTROS. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Côrtes). (TP-819/78).

AG-AI-1454/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOAQUIM TEIXEIRA 2º. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-820/78).

AG-AI-1541/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RUTH ESPINGER HENRIQUE. Agravado: MEAD JOHNSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jose Luiz P. de Oliveira Dias). (TP-822/78).

AG-AI-1591/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE ABREU. Agravado: CONFECÇÕES C-13 LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-824/78).

AG-AI-1593/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: DIRCE PEREIRA MAGALHÃES E OUTROS. Agravado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alessio da Serra). (TP-825/78).

AG-AI-1687/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANGELO RIBEIRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-826/78).

AG-AI-1843/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INDÚSTRIAS MÁQUINAS INVICTA S/A. Agravados: TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Noedy de Castro Mello e Ulisses Riedel de Resende). (TP-827/78).

AG-AI-1853/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: JOSÉ FERREIRA BARBOSA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Cardoso Gomes). (TP-828/78).

AG-AI-1868/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: THOMÉ FERREIRA INOCÊNCIO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Pedro Alceu G. Giberti). (TP-829/78).

AG-AI-2062/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SIRLENE CHAVES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Martins Catharino). (TP-830/78).

AG-AI-2092/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: ALCIDES ASSUNÇÃO DE MORAES. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). (TP-831/78).

AG-TST-3716/78-(AG-DC-2/78) - Rel. Min. Renato Machado. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-461/78).

AG-RR-2622/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALCIDES COLI E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Humberto Cesar). (TP-833/78).

AG-RR-5064/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RUTH PRADO SPINELLI. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair P. Guermendi). (TP-835/78).

AG-RR-1841/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: JOAQUIM GONÇALVES QUIRES E OUTROS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Alino da Costa Monteiro). (TP-837/78).

AG-RR-2945/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PORPHÍRIO JOSÉ SOARES. Agravado: MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio Dias Figueiredo). (TP-839/78).

AG-RR-3544/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SEBASTIANA MONTEIRO. Agravado: COLÉGIO MENINÓPOLIS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Darcy R. Cortese). (TP-840/78).

AG-RR-3804/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JORGE DE SOUZA ISRAEL. Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Hiroshê Pimpão). (TP-841/78).

AG-RR-3990/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: HERMENEGILDO MARTINELLI E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Edmir Sampaio Duarte). (TP-842/78).

AG-RR-3996/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JOÃO CARDOSO BATINA. (Adv. Drs. Márcio Contiço e Ulisses Riedel de Resende). (TP-843/78).

AG-RR-4091/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCIDES DEMARCHI. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penna). (TP-844/78).

AG-RR-4407/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EDVALDO THÉRIO DO BOMFIM. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-846/78).

AG-RR-4530/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JORGE ANTONIO AZEVEDO VIEIRA E OUTROS. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-847/78).

AG-RR-4598/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ARTUR DO NASCIMENTO MAZZILI. Agravados: BANCO ÁUREA DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Osvaldo Bassis). (TP-848/78).

AG-RR-4798/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA-INDUMEC LTDA. Agravado: PAULO GONÇALVES DE LIMA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-849/78).

AG-RR-4877/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANIBAL EVANGELISTA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-850/78).

AG-RR-5026/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Dr. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-851/78).

AG-RR-303/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DELPHINA FONSÊCA MUNIZ. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-853/78).

AG-RR-775/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GEORGE MAURI LOPES. Agravado: MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (TP-854/78).

AG-RR-1104/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUIZ ANTONIO IAHN. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de C. Chamon). (TP-855/78).

AG-RR-1376/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HERONDINO COSTA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Zélia Pacheco). (TP-856/78).

AG-RR-1792/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: IRANY DE MOURA E OUTRO. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (TP-861/78).

AG-RR-1805/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: TEREZA MORAES PEREIRA. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNERS S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Dankwart K. Knaepper). (TP-862/78).

AG-RR-1812/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOÃO ANTONIO THURLER E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (TP-863/78).

AG-RR-1889/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADOLFO DE ASSIS PINTO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-864/78).

AG-RR-1917/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARIA MARIZE DOS SANTOS BESSA. (Adv. Drs. Domicio Neves de Barros e Gil Luciano M. Domingues). (TP-866/78).

AG-RR-2322/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALCINDO LE DOINO FELIPPIN E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-867/78).

AG-RR-2584/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ISAAC CARVALHO FILHO. (Adv. Drs. Atuity de Cerqueira Fontes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-868/78).

AG-RR-3015/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ADÉLIA PINHEIRO. Agravado: IMPACTA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio M. Vieira). (TP-869/78).

AG-RR-3185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WILSON ROBERTO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-870/78).

ED-AG-AI-1070/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Embargado: MANOEL SEVERO DA SILVA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Jayro José Dornelles). (TP-360/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão por parte do acórdão que silenciou sobre matéria não prequestionada.

ED-AG-RR-211/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Embargado: NELSON FOGANHOLI. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Antonio da Costa N. Neto). (TP-361/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que, como é óbvio, silenciou sobre supostas violações legais e constitucionais não invocadas no recurso que julgou.

ED-AG-RR-3796/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ABÍLIO GONÇALVES BISPO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-441/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que foi rejeitado também a alegada violação ao texto constitucional.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que ao assentar a iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal Pleno, sobre a matéria dos autos, foi rejeitada a alegada violação ao art. 153, § 2º da Constituição Federal.

ED-AG-RR-357/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-364/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inoportunidade de omissão do acórdão que, repelindo a alegada preclusão, repeliu a suposta violação constitucional que a embasava.

ED-AG-RR-715/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: VILSON AVELINO MORAES. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (TP-365/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que, ao negar provimento ao agravo, o Pleno repeliu, também, as alegadas violações legais e constitucionais arguidas.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para esclarecer que ao aplicar a Súmula 42, o acórdão embargado repeliu também as violações constitucionais invocadas.

ED-AG-RR-834/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: NESTOR DA SILVA CASTILHO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (TP-366/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que, ao negar provimento ao agravo, o Pleno repeliu, também, as alegadas violações legais e constitucionais arguidas.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que, ao aplicar a Súmula 42 e o artigo 894 da CLT, o acórdão embargado repeliu também as violações legais e Constitucionais arguidas.

AG-RR-1219/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: RAIMUNDO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cezer Franco). (TP-161/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar a Súmula 42 do Eg. Pleno.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1099/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ÁUREO DOS SANTOS CORDEIRO. Embargado: BANCO AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Bernardino Ferreira e Mello). (TP-577/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque desfundamentados.

E-AI-236/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes IZABEL DANTAS CARDOSO E OUTRO. Embargado: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Gordilho). (TP-368/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para que se processe a revista.

EMENTA: Embargos acolhidos para que se processe a revista.

ED-E-AI-575/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: REGINA DOS REIS SANTOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-369/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o artigo 153 (cento e cinquenta e três), parágrafo 2º (segundo), da Constituição Federal, não diz com a espécie.

EMENTA: Embargos acolhidos por omissão, para se declarar que o artigo 153, § 2º da CF não diz com a espécie "sub judice".

E-AI-842/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: PAULO VITAL DE AMORIN. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Luiz Carlos Caymi). (TP-2544/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos que se conhece e a que se nega provimento.

E-RR-1681/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ITAÚ SEGURADORA S/A. Embargados: MARIO CANDEMIL NUNES E OUTRO. (Adv. Drs. Hermenito Dourado e Umberto Grilló). (TP-432/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A omissão em decisões deve ser atacada via de embargos declaratórios a fim de evitar que a matéria fique preclusa.

E-RR-2772/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JOÃO MANOEL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-346/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para se absolver o empregador da condenação de adicional de periculosidade calculado sobre adicionais por tempo de serviço (triênios).

E-RR-3619/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Embargado: SYLVIO VOLTURA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e José Tôres das Neves). (TP-499/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque desatendidos os termos da Súmula 38 do TST.

E-RR-3636/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: BEATRIZ DOS SANTOS NEVES E QUTRAS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-384/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A alegação de incompetência, em segundo grau ou em grau extraordinário, reveste-se da forma de preliminar, e não de exceção. Como tal deve ser apreciada, com precedência sobre a questão meritória. Embargos não conhecidos.

E-RR-3709/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JOSÉ DOMINGUES PRUDÊNCIO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP-349/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que enfrentam tese podem ser indeferidos liminarmente, por despacho.

E-RR-3768/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: SALVADOR CUPERTINO SACRAMENTO E OUTRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Cláudio F. Penna Fernandez). (TP-350/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Os triênios são salário e como tal recebem a incidência do adicional de periculosidade, nos termos da Lei 2573/55. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4512/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOÃO DA SILVA GUERRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-353/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A lei 5811/72, específica para os petroleiros, permita que a alteração contratual seja compensada com o pagamento de indenização nela prevista, afastando a incidência do artigo 468 consolidado. Embargos não conhecidos.

E-RR-4727/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: WALDEMIRO P. DE SOUZA E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle). (TP-388/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando, interpostos pela letra b do art. 894 da CLT, os arestos transcritos forem da mesma Turma que julgou a revista.

E-RR-4813/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Embargado: ANDRÉ FERNANDO DE JESUS RABELLO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Nadir João Colognese). (TP-42/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5063/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: TECNOMONT S/A - PROJETOS E MONTAGEM INDUSTRIAL. Embargado: OTACÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-393/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Mobilidade e remoção. Distinção. A empresa era móvel, como o próprio empregado, pois se destinava a montagens industriais em várias localidades, pagando ao seu empregado as despesas imprescindíveis aos deslocamentos. Embargos conhecidos e providos, para ser restabelecido o aresto regional.

E-RR-5072/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante IVO DE PAULA FOGAÇA. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-402/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5162/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: VALDIR LUIZ DA COSTA. Embargado: BANCO ITÁU S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Luiz Miranda). (TP-394/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: O início do prazo prescricional para reclamar a dobra das férias não se confunde com o prazo para reclamar a sua concessão. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-70/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: ALFREDO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ionir Rodrigues Affonso). (TP-579/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por desatendidos os pressupostos do art. 894, da CLT.

E-RR-134/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: EDNA FERREIRA ZUCHETTI. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-406/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no tocante a ajuda de custo, diárias e horas de trânsito; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie o mérito da revista como de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos, em partes, e providos, na parte conhecida, determinando-se a volta dos autos à Turma para que conheça do recurso de revista, nas partes fundamentadas segundo o art. 896, da CLT, decidindo sobre elas como entender de Direito.

E-RR-159/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ESTELA MARIA HELM. Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Paulo Serra). (TP-408/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, e rejeitaram-nos.

EMENTA: A gratificação ajustada, tácita ou expressamente, é salarial. Como tal, a semestral incide na natalina, mas pelo seu duodécimo e não por um sexto, ainda que paga em cada semestre. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

AG-E-RR-403/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante e Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado e Embargante: AUGUSTO CESAR DE MORAES ROCHA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Daniel de O. de Azevedo). (TP-411/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, porém rejeitados, pois incidem o artigo 224, § 2º da CLT e do Prejulgado 46, que o interpreta.

AG-RR-881/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ANTONIO NAZARÉ DA CRUZ E OUTROS. Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (TP-413/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Em princípio, o empregador decide livremente sobre a promoção por merecimento. Havendo, porém, critérios fixados no regulamento, devem ser observados e incumbe ao empregado que pretende a promoção prová-los, como fatos constitutivos do seu direito. Embargos não conhecidos.

E-RR-2077/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO. Embargados: ISMAEL BARBOSA DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Nilo Ganzer). (TP-49/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para julgar o autor carecedor da ação proposta.

EMENTA: DUPLO GRAU E REMESSA EX-OFFICIO. 1. O duplo grau indisponível é regulado na J. do Trabalho pelo decreto-lei 779/69, que continua em vigor. 2. A remessa necessária ou "ex-officio" impõe-se quando o Tribunal de Trabalho, em primeiro grau, pronuncia sentença coletiva-constitutiva, dispositiva ou declaratória envolvendo pessoa de direito público, como suscitada. 3. O duplo grau obrigatório é condição de eficácia da sentença, que é condicional, subordinada à condição suspensiva e de natureza complexa. Ele não se confunde com o duplo exame: O duplo grau é a revisão pelo órgão judicial diverso; o duplo exame é feito pelo mesmo órgão. 4. A remessa produza efeito suspensivo e devolutivo integral.

PRIMEIRA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-4/77 - Rel. Min. Fernando Franco. Suscitante: REYNALDO GONÇALVES RIBEIRO. Suscitados: 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. 3º Interessado: MASSA FALIDA DA COMPANHIA PERFEX - TRANSPORTES, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Adv. Dr. José Paulo Silva). (1ªT-363/78).

DECISÃO: Sem divergência declararam a competência do Juízo deprecante.

EMENTA: Conflito de Competência. - Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro, por envolverem matéria de mérito, são decididos pelo juízo deprecante.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-736/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GRANDI & GRANDI LTDA. Agravado: BENEDITO DÁRIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Alberto Luiz B. Mello e Antonio Fluminhan). (1ªT-113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia reconhecida pelas instâncias ordinárias.

AI-1517/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Agravado: COMPANHIA COMÉRCIO, IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA CIVIL E PORTUÁRIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juarez José de S. Wanderley). (1ªT-271/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a matéria o reexame da prova.

AI-1634/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: CATARINA MELTNER DOS SANTOS. (Adv. Drs. Waldemar C. Maluly Júnior e Gerson Lacerda Pistori). (1ª T-364/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: A documentação juntada pela reclamada torna viável a revista, sob fundamento de tempestividade do recurso ordinário. Agravo provido.

AI-1637/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO. Agravado: PETER MURANYI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jayme Borges Gambôa). (1ª T-272/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-1854/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INDUMAR - COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A. Agravado: BENEDITO DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Marcos Raphael C. de Medeiros). (1ª T-119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista não tem amparo em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

AI-1857/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FROTA AMAZÔNICA S/A. Agravado: GENÉSIO DE OLIVEIRA MARQUES. (Adv. Drs. Orlando Antonio Fonsêca e Itair Silva). (1ª T-120/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

ED-AI-2126/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargados: JOSÉ BELTRÃO FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves). (1ª T-5/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistirem as omissões alegadas.

AI-2280/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FÁBRICA DE PENAS DE AÇO BRASIL LTDA. Agravado: VANISA ALVES PINTO. (Adv. Dr. Joel Mayrink Neves). (1ª T-121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2455/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DOLORES GUSMAN. Agravado: SEBASTIANA BRAZ DA SILVA. (Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto). (1ª T-365/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a revista quando o Regional profere decisão na fase executória. Agravo desprovido.

AI-2578/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - TELNEL. Agravados: TEÓFANES EXPEDITO SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Clovis Albuquerque e Severino Ferreira de Carvalho). (1ª T-124/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do Agravo quanto o mesmo não é instruído com o mandato do seu subscritor.

AI-2795/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS. Agravado: FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agostinho R. Marques de Almeida). (1ª T-278/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-2818/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FORD DO BRASIL S/A. Agravados: ADAIL APARECIDO MENDES E OUTROS. (Adv. Dr. Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-3121/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-2832/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FRANCISCO SALLES MOREIRA. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessôa e Gilberto Sant'Anna). (1ª T-13/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento ante os termos do Prejulgado 52 do TST.

AI-2835/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANDEL LEANDRO DE BARROS MIRANDA. (Adv. Drs. Hemildo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-14/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-2929/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PEREIRA IRMÃO. (Adv. Drs. Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-18/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de fatos e provas.

AI-2991/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agravado: ROQUE BARBOSA DA SILVA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-366/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque apoiado o despacho em Prejulgado do TST.

AI-3017/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AGUINALDO LUIZ GUIMARÃES. (Adv. Drs. Arline Cunha Borges e Joaquim Martins Borges). (1ª T-128/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3037/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA UZINA TIUMA. Agravado: ANTONIO MANDEL DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-129/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois a matéria debatida está coberta pelas Súmulas 57 e 42 do TST.

AI-3134/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONSTRUTORA MELLO NOVO LTDA. Agravado: GERALDO PEDRO FERREIRA E OUTROS. (Adv. Dr. Luiz Nelson Cimino). (1ª T-30/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de fatos e provas.

AI-3142/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CARLOS SECOLO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-279/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou com mais de 30 anos de serviço, inviável a subida da revista, tanto pela preliminar de prescrição como pelo mérito, não havendo, ademais, arestos aproveitáveis para o confronto, por versarem sobre hipótese diversa ou por serem oriundos de Turma do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3151/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JORNAL ALMANARA - SEMANÁRIO INFORMATIVO INDEPENDENTE. Agravado: JOSEPHINE NAUFAL CHALOUB. (Adv. Dr. Arlindo Tyfy Maluli). (1ª T-34/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-3194/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Agravado: JOÃO SANTOS PIMENTEL. (Adv. Drs. João Carlos C. Cavalcanti e Maria Laete Fraga). (1ª T-282/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 26 do TST.

AI-3284/77 - 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PAES DE BARROS ASSOCIADOS - ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA. Agravado: CELSO SOARES BOUERES. (Adv. Dr. Sylmar Gaston Schwab). (1ª T-134/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido. Depósito não efetuado.

AI-3356/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. Agravado: ANAILDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. João Felipe Leite e José Emmanuel A. Afonso). (1ª T-285/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de reexame de prova, no caso, relação empregatícia demonstrada pelas instâncias ordinárias.

AI-3387/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: ASSIS RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Hércio de O. Fernandes). (1ª T-286/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem as razões de revista impossível a análise do R. despacho agravado.

AI-3405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura . Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado TEREZA DE JESUS. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-141/78).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão recorrida limita-se a mera interpretação contratual. Agravo desprovido.

AI-3511/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: WALDEMAR DA COSTA AZEVEDO FILHO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Elio G. Fischberg). (1ª T-371/78).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face às Súmulas 26 e 42 do TST.

AI-3516/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: JOSÉ MONTEIRO CASTA - NHOTO. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (1ª T-153/78).-

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado o trabalho em ambiente insalubre, a matéria afigura-se como de fato e de prova, razão por que foi bem indeferida a revista, devendo ser mantido o despacho agravado.

AI-3547/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura . Agravante: ANIZIO DE SOUZA. Agravado: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA. (Adv. Drs. Eraldo A. Rodrigues Franzese e Raul Tavares da Silva). (1ª T-442/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-3575/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante ALIANÇA - EMPRESA DE MUDANÇAS LTDA. Agravado: MAURILIO BARRETO . (Adv. Drs. Alcides Segurado e Nicola Brocoletti). (1ª T-161/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido ante à impossibilidade de, em Revista, ser revolvida a prova.

AI-3580/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP . Agravados: SEBASTIÃO JOSÉ CHAVES E OUTROS. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e Paulo Rangel do Nascimento). (1ª T-162/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a matéria debatida está coberta pelas súmulas 50 e 42 do TST.

AI-3586/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : ARTHUR DE ARRUDA CERQUEIRA LEITE - SP. Agravado: MARIA APARECIDA ALBO. (Adv. Drs. Argemiro Gomes e Henrique A. Abátaiguara). (1ª T-54/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-3600/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : CRISTALERIA NACIONAL LTDA. Agravado: EDITE AFONSO DA SILVA. (Adv. Dr. Afrânio R. Duarte). (1ª T-443/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. As instâncias ordinárias, com base na prova, entenderam não caracterizado o ânimo de abandono de emprego.

AI-3637/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura . Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ADAUTO FAJARDO. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ercio Pinto Souza) (1ª T-444/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 51. Agravo desprovido.

AI-3661/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. David Silva Júnior e Nilton Pereira Braga). (1ª T-376/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovada divergência. Ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

AI-3675/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : FORD FINANCIADORA S/A. Agravado: GILBERTO GONÇALVES NOGUEIRA . (Adv. Drs. Cássio M. Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 (financeira).

AI-3704/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ROBERTO BRITTO SARAIVA E OUTROS. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A. - ELETROSUL. (Adv. Drs. José Coelho dos Santos e Paulo Cesar Delpizzo). (1ª T-445/78).

EMENTA: Os reclamantes não satisfizeram o requisito para obter a vantagem instituída pelo empregador, segundo apurou a instância ordinária, Agravo desprovido.

AI-3717/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: ELAINE MAIA KISTERMANN. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Antonio Augusto Cesar). (1ª T-446/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

AI-3722/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVEIRA. (Adv. Drs. Luiz Carlos A. Robortella e Gilberto Sant'Anna). (1ª T-380/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque, sem o traslado da Revista, impossível ao julgador apreciá-la.

AI-3729/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura . Agravante: DOUGLAS RADIOELÉTRICA S/A. Agravada: MARIA DE LOURDES BARTALO. (Adv. Drs. Joeluiza Vieira G. Novo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-447/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 20.

AI-3793/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: AUGUSTO SANTOS LIMA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-451/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de aposentadoria por invalidez e tendo sido a complementação pleiteada com base no Aviso nº 64 da reclamada, a subida da revista está obstada pela Súmula nº 51 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3819/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : CARLOS FERNANDO LASSANCE PIMENTA. Agravado: HOSPITAL COLONIA RIO BONITO LTDA. (Adv. Drs. Carlos Eraldo Lopes e Jorge Cury). (1ª T-182/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3832/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura . Agravante: FINIVEST -S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOÃO CARLOS DE SOUZA XIMENES. (Adv. Drs. Renato Gabriel C. Pimpão e Jairo de Oliveira). (1ª T-452/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3928/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: P.I.T. - PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES TELEFONICAS LTDA. Agravado: ZENAIDE LACERDA INTERAMINENSE. (Adv. Drs. José Maria de Almeida e Aldeonon Eugênio de Oliveira). (1ª T-456/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-3931/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REINOLDO ARGEMYRO BRECKENFELD FILHO-PE. Agravado: MANOEL SEVERINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Inalda Castelo Branco e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista desfundamentada, além de ter sido caracterizada a fraude. Matéria fática.

AI-3939/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravados: ERCOLE BRUNO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-457/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-4018/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: SIDNEY SILVA WOOD. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Roberto de Toledo Sinna). (1ª T-461/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a matéria o reexame da prova, no caso, relação empregatícia reconhecida.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2804/75 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BENEDITO CORDEIRO MONTEIRO. Recorrido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Max D'Oliveira). (1ª T-395/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para que, em execução se apure o que é devido quando em viagens marítimas.

EMENTA: Empresa privada de navegação fluvial, mas que realiza viagens "barra-fora", deve pagar a soldada-base e a etapa, pela tabela da navegação marítima, quando ocorrente. Revista provida.

RR-841/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. Recorrido: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Armando Pedro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-469/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1280/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO GUSMÃO. Recorrido: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Altivo Ovando e Júlio Tinton). (1ª T-71/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-2082/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: HILDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Gutemberg Lima Rodrigues). (1ª T-328/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração providos.

RR-2571/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: WALDEMAR DA ROCHA GUIMARÃES E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-410/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à MM Junta de origem para apreciar o feito, como entender de direito.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação trabalhista de ferroviário, contra a Rede Ferroviária Federal S/A, versando complementação dos proventos de aposentadoria. Revista provida.

RR-2841/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: VI-

TOR HUGO ARRUDA. (Adv. Drs. Marcio Contijo e Heitor Francisco G Coelho). (1ª T-333/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa ou Subchefe de Seção não exercem geralmente cargo de confiança. Revista não provida.

RR-3129/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PIMACO - ARTES GRÁFICAS LTDA. Recorrido: ELYDIO MARTINS (Adv. Drs. Roberto Bastos Gonçalves e Hugo Mósca). (1ª T-472/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram da revista.

EMENTA: Não se deve entender como remunerado o repouso mediante taxa previamente incluída no contrato. Jurisprudência iterativa.

RR-3694/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Recorridos: JOÃO MARTINS MELO E OUTRO. (Adv. Drs. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-476/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário do cargo ou função.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário de cargo ou função.

RR-3819/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOÃO DOS SANTOS 2ª. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T-477/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e que se nega provimento.

RR-3854/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GUMERCINDO CRUZ NASCIMENTO. Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Chiancone Neto). (1ª T-98/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Motorista de estabelecimento bancário não tem direito à jornada de seis horas, integrante que é de categoria diferenciada e, não, enquadrado excepcionalmente na jornada reduzida. Revista não provida.

RR-3899/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RAIMUNDO VASCONCELOS RIBEIRO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Thiago José L. Costa e Nelson Luiz G. Ferreira Pinto). (1ª T-347/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista, interposta pela letra a do art 896 da CLT, quando os arestos paradigmas não atendem à Súmula 38 do TST.

RR-4024/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOSÉ MOREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-480/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST.

RR-4099/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOÃO CÂMARA DE SOUZA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Demisthóclides Baptista e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-210/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Vantagem incorporada ao contrato de trabalho, resultante de reconhecimento de direito de opção por novo regime de trabalho adotado pela empresa, não pode ser suprimida e nem ser objeto de tratamento discriminatório incompatível com o preceito constitucional. Recurso a que se dá provimento.

RR-4142/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: TEREZINHA MARIA SCARANTO. (Adv. Drs. Marcio Contijo e José Tôres das Neves). (1ª T-211/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação semestral integrando-se ao salário serve ao cálculo da gratificação compulsória natalina, na base de 1/12. RR-4156/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BENEDITO PIO DA SILVA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Charles Nacache). (1ª T - 213/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para conceder os direitos reivindicados, exceto os abonos de representação e dedicação integral.

EMENTA: Provido, em parte, para excluir apenas o abono de representação e dedicação integral.

RR-4159/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO. E OUTROS. Recorrido: RIO S/A - DIS TRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS. (Adv. Drs. Júlio Goulart Tibau e Carlos Eduardo Bosísio). (1ª T-482/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais, mormente porque o acórdão recorrido reconheceu a nulidade dos contratos em razão de simulação e fraude.

RR-4162/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EIGO CAMPOLINA DE SÁ. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Moacir Belchior). (1ª T-105/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4165/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GENEAL - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS S/A. Recorrido: ADAMASTOR DE FREITAS. (Adv. Drs. José Fernando X. Rocha e Adílson de Paula Machado). (1ª T-215/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula nº 23.

RR-4198/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: WALTER MOREIRA ICARAI. Recorrido: DIÁRIO DE MINAS S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e João Batista A. de Carvalho). (1ª T-217/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Justa é a dispensa quando caracterizado o procedimento desidioso do obreiro. Revista conhecida e desprovida.

RR-4199/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: ELIZABETH ESTEVES SANTANA. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-218/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Omissão não prequestionada através de embargos declaratórios inadmissível para fundamentar a revista.

RR-4211/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LUIZ PEREIRA SERRANO FILHO E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Ildélio Martins). (1ª T-354/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não havendo prejuízo à parte, não há que se falar em alteração lesiva do contrato de emprego. Revista conhecida, em parte e desprovida.

RR-4214/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A. Recorrido: ANGEL BASANTE VALCASSÉ. (Adv. Drs. Mauro Delphim de Moraes e José Tôres das Neves). (1ª T-355/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir a compensação.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-4215/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo P. Chaves). (1ª T-219/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provi-

mento parcial para julgar procedente a reclamação com referência à integração das horas extras no aviso prévio.

EMENTA: No cômputo do aviso prévio indenizado compreende-se o valor das horas extraordinárias habituais.

RR-4218/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Recorrido: ANTONIO FRANCISCO ANDRÉ. (Adv. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Kiyoco Hirata). (1ª T-484/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O repouso deve ser concedido no 7º dia e uma vez obedecido o intervalo de 11 horas entre duas jornadas.

RR-4222/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DURVAL THOMAZ D'AQUINO AGUIAR AZEVEDO. Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-485/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para admitir a incorporação das horas extras, até o limite de duas diárias.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a integração das horas extras habitualmente prestadas até duas horas extras por dia e sua repercussão.

RR-4228/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JARDELINO SILVA SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Lucídio Vieira dos Santos). (1ª T-221/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais têm o seu valor incluído no cálculo do aviso prévio indenizado. Revista não provida.

RR-4341/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Recorrido: JAIME DOS SANTOS LIMA. (Adv. Dr. Edwaldo Dantas de Araújo). (1ª T-487/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A reclamada aproveitou em seu favor, o trabalho do reclamante durante o intervalo destinado ao almoço, e daí a obrigação de ressarcimento, independentemente da sanção administrativa.

RR-4407/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E EVA BARBOSA VIEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Dankwart K. Kaepper e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-489/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhes provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada.

EMENTA: As horas trabalhadas já estavam pagas. Cabível, apenas, o adicional do serviço extraordinário, que não comporta remuneração em dobro.

RR-4434/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E ANTONIO JOSÉ ALVES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessôa e Fernando Neves da Silva). (1ª T-360/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambas as revistas. Por unanimidade, quanto ao apelo do empregado e por maioria quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Revistas não conhecidas porque desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-4457/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MARCOS PESCHIERA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-109/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Face as normas liberais fixadas pela empresa concedendo a complementação da aposentadoria essa tem que ser a normal e não a especial criada pela Legislação de Previdência posteriormente a norma benéfica. Revista provida.

RR-4484/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re-

corrente: ENIR BARROSO. Recorrido: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-492/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem e julgue a reclamação como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para retorno dos autos à Junta de origem, para que processe e julgue a causa, como de direito.

RR-4575/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARTUR LIRA E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-423/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista do empregado e por maioria, deram-lhe provimento parcial para mandar incorporar as horas extras no limite de duas diárias. Quanto ao apelo da empresa, por maioria, conheceram, e no mérito, deram-lhe provimento parcial, para garantir a incorporação de até duas horas extras diárias.

EMENTA: Recurso do reclamante: Provido, em parte, para determinar a incorporação das horas extraordinárias habituais, até o limite de 2 horas por dia. Recurso da reclamada: Provido, em parte, para admitir a incorporação das horas extraordinárias habituais, nos reflexos de outras verbas, somente até o limite declarado no apelo do reclamante.

RR-4594/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: PEDRO DE ALCANTARA WORMS, RÁDIO RECORD S/A E RÁDIO PAN AMERICANA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Steiner do Couto, Hugo Gueiros Bernardes e Sérvulo José D. Franklin). (1ª T-496/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitando a preliminar de intempestividade, não conheceram das revistas.

EMENTA: Revistas não conhecidas por versarem matéria de fato.

RR-4680/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: CARLOS DA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-SERAB. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-428/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A decisão recorrida interpretou cláusula contratual, julgando-a lícita. Ficou comprovado que os reclamantes não cumpriram a obrigação essencial imposta no ajuste. Recurso não conhecido.

RR-4702/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: MARINALVA AZEVEDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Kleber O Menezes). (1ª T-429/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para compensar da Petrobrás o pecúlio já pago pela Petros.

EMENTA: Admissível a compensação do pecúlio pago pela Petros com o devido pela Petrobrás.

RR-4834/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PAULO LUIZ FRANKLIN. Recorrido: FININVEST S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Fernando D. Soares de Barros e Francisco Durval C. Pimpão). (1ª T-506/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª Instância.

EMENTA: A reclamada, por via oblíqua, pretende anular os efeitos da Súmula 55. Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª Instância.

RR-5038/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: WALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Martins Catharino e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-981/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para reconhecer a rescisão contratual, assegurando o pagamento indenizatório em dobro, com a correção das parcelas, compensando-se as já recebidas.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, para afastar a reintegração, que não há por que ser deferida, uma vez que houve a rescisão vá

lida. Assegurada a indenização em dobro, com a correção das parcelas conforme reconheceu o acórdão regional, e compensado o que já foi pago.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-986/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ LORENCINO. Agravado: MIDY FARMACÊUTICA S/A. (Adv. Drs. Vicente de Paulo C. Maranhão e Mário Calcia). (2ª T-2/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo conhecido. para melhor exame da controvérsia.

AI-1556/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO ANTONIO FERRARI. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-350/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2301/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PAULO DE OLIVEIRA. Agravado: NEMATUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Vasco Vivarelli). (2ª T-161/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2796/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS VOLFTEX LTDA. Agravado: MIO-DRAG RADOVANOVIC. (Adv. Dr. Lazary Teixeira). (2ª T-163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2862/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GARRI NUNES DA SILVEIRA. Agravado: SOCIEDADE AGRO-PASTORIL REMANSO LTDA. (Adv. Dr. Milton Maciel). (2ª T-80/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3149/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FRANCISCO MASCENA DA SILVA. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-166/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3156/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BRASPLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PLÁSTICA. Agravado: SEVERINO CAMILO DE SOUZA. (Adv. Drs. Fábio Gambini e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-88/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3170/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: PEDRO FRANCO FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Agenor Barreto Parente). (2ª T-21/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3231/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: EMÍLIO JORGE E OUTROS. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELLO HORIZONTE. (Adv. Drs. Lelia Maria de Sena Rabelo e Luiz Roberto R. de Oliveira). (2ª T-22/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3365/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JEOVAN FERREIRA SANTOS. Agravado: M. N; CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-25/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3381/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A. Agravado: BENEDITO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Enio Sandoval Peixoto). (2ª T-27/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3388/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: WALTER EUSTÁQUIO DA SILVA. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-172/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3429/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: VULCAM - MATERIAL PLÁSTICO S/A. Agravado: ANTONIO DE ARAÚJO SA - RAIVA. (Adv. Drs. Humberto Lopes Diniz e Hugo Mósca). (2ª T-100/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3472/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO. Agravado: DARDO TRANSPORTA DORA S/A. (Adv. Drs. Valdilson Dos Santos Araújo e Júlio Nicolucci Júnior). (2ª T-173/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3513/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CASA MASSON S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: MARIA TANNOS DE SOUZA. (Adv. Drs. A. D. Meirelles Quintella e Luiz Otávio M. Maia). (2ª T-101/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3552/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ROBERTO CAMELLO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-351/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3554/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ GIL DE CARVALHO. Agravado: RBE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO -SR-4). (Adv. Drs. Neusa Melillo B. Pereira e Waldeloyr Presto). (2ª T-352/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3582/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO ALVES TEIXEIRA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Oswaldo Pizarro). (2ª T-36/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3589/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: LOURIVAL CILLA. (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). (2ª T-353/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3621/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: JORGE ALBLECHT DAMES E OUTROS. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-111/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3628/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JULIO FERREIRA LEITE - RJ. Agravados: WALTER BRASILINO FRAGA E OUTROS. (Adv. Drs. Severino Nazário de Oliveira e José Aleudo de Oliveira). (2ª T-176/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3656/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: SUELI PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Solideia Paganotte). (2ª T-113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3663/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: LÉA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Angela Marília de M. Peçanha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-258/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3696/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: DOMINGOS MARQUES PEREIRA E OUTROS. Agravado: RESTAURANTE E CHURRASCARIA IPANEMA LTDA. (Adv. Drs. Alberto Moita Prado e Antonio Carlos Ferreira). (2ª T-259/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3731/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Agravado: JORGE BRAS. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Afonso M. Cruz). (2ª T-260/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3735/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: TENISIO HENRIQUES. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Alfredo Brandão Horsth). (2ª T-118/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3746/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: NAIR GUEDES MOREIRA. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celesino da Silva Júnior). (2ª T-261/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3764/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MALHARIA PUPELIS LTDA. Agravado: DOROTÉIA RUIZ GARCIA. (Adv. Drs. Dante Antonio Giglio e José Carlos de Barros Lima). (2ª T-262/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3768/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CONSTRUSERVECE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO. Agravado: JOSÉ ALVES DA SILVA. (Adv. Dr. Michel Jorge). (2ª T-354/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3805/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BENEDITO DOS SANTOS. Agravado: SUCEM - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENEMIAS. (Adv. Dr. Hélio Aparecido L. de Almeida). (2ª T-125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3806/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ALZIRO ADÃO ROSA. Agravado: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Ridel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Incabível o princípio da sucumbência na esfera trabalhista. Configuração da hipótese da Súmula 11.

AI-3907/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: VIAÇÃO NOVACAP S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. David Silva Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-272/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3912/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FINIVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: CARLOS ALBERTO DA CUNHA. (Adv. Drs. Jorge Alberto dos S. Quintal e Francisco Araújo). (2ª T-355/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3941/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE-ARCA-RJ. Agravado: AYDA RODRIGUES TAVARES. (Adv. Drs. Jorge Delani Barroso e Edson Carvalho Rangel). (2ª T-356/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3967/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ GONÇALVES. Agravados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

E BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-275/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: JOSÉ GONÇALVES. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-276/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3980/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ RONALDO GONÇALVES (Adv. Dr. José Carlos R. Maciel). (2ª T-277/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4054/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOÃO MIRANDA MACHADO. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Antalcidas Pereira Leite). (2ª T-278/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4064/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: INDÚSTRIA DE ROUPAS REGÊNCIA S/A. Agravado: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SP. (Adv. Drs. Afranio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-137/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4069/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: METALÚRGICA BRASITÁLICA LTDA. Agravado: SEBASTIÃO ALEXANDRE DE SOUZA. (Adv. Dr. João E. Ferraz). (2ª T-358/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-364/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: JOSÉ GOMES NETO. (Adv. Drs. Antonio Oliveira Lins e Paulo Deodato C. Coelho). (2ª T-391/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. (Prejulgado nº 42).

RR-435/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: ENÉAS SAMARY CORRÊA. (Adv. Drs. Getúlio Vargas de L. Isel e José Tôres das Neves). (2ª T-392/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa de Banco não é cargo de confiança na conceituação do § 2º do art. 224, da CLT, razão pela qual faz jus ao recebimento de horas excedentes da jornada de 6 horas.

ED-RR-469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: APARECIDO INÁCIO DE SOUZA E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-361/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos de declaração do empregado, para afirmar que, quando a E. Turma assegurou a jornada de trabalho reduzida ao postulante, concedeu-lhe naturalmente o pagamento das horas excedentes a seis, calculadas estas como horas extras, sendo essas habituais, mandou integrá-las no cálculo das férias e das gratificações das férias e, também acolheram os embargos do empregador para declarar que o provimento do recurso de revista foi parcial, não cabendo os pretendidos honorários advocatícios.

EMENTA: Embargos de declaração providos para esclarecer que estão incluídos na condenação horas extras habituais e sua integração nas férias e gratificações de férias, excluídos os honorários advocatícios.

RR-529/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: EVA CATARINA GOMES RODRIGUES E OUTRAS. Recorrido: ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dilma de Souza). (2ª T-393/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-1745/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorridos: GERALDO FERREIRA MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-286/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e acolheram-no, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, dando pela competência da Justiça Federal.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ações sobre complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-2049/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ALOZAR DA SILVA E OUTROS. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-397/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2378/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ARTHUR DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-331/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É do INPS e não da RFFSA a obrigação de complementar a aposentadoria dos ferroviários.

RR-2414/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A. Recorrido: LUIZ COLEONI. (Adv. Drs. Delialdo Assumpção Barbosa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-333/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2497/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EMILIA MARINHO. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (2ª T-143/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de contrariedade jurisprudencial e afronta à literal disposição de lei.

RR-2582/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARMANDO ADELINO JESÚS COSTA. Recorrido: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Luiz Carlos V. Nogueira). (2ª T-334/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Não há violação literal do texto invocado.

RR-2713/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). Recorrido: JOÃO SALVADOR MARQUES. (Adv. Drs. Jorge Alberto T. Thomé e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-147/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2719/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NABOR ILDEFONSO DE OLIVEIRA. Recorrido: CONFECÇÕES JACK S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-335/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2914/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Recorrido: JOSÉ HILTON MEIRELES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Ibiapina S. Júnior e Luiz Carlos da Silva). (2ª T-2614/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reduzir a paga da indenização à forma simples.

EMENTA: A estabilidade provisória não gera o direito à dupla indenização, que só é devida ao empregado com 10 anos de serviço, conforme determinam os arts. 492 e 497 da CLT. Revista conhecida e provida para reduzir a paga indenizatória à forma simples.

RR-2999/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: VICENTE BOTTI E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. R. Nonato Lopes e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2492/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não fundamentada.

RR-3057/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: DANIEL BENEDITO LEAL E OUTRO. Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Joaquim Eugênio MacCulloch). (2ª T-2619/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Impossível seu reexame nesta instância.

RR-3000/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ALEXANDRE CARVALHO PIMENTA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez e José Maria de S. Andrade). (2ª T-2212/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido e que se dá provimento, para restabelecer a decisão primária. Rejeitada a preliminar de deserção.

RR-3182/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: BENIGNA CHARBEL RIOS E OUTRAS. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-2624/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Funcionário do Estado regido pela CLT. Revista não conhecida.

ED-RR-3241/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: ZALI PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-366/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a E. Turma negou provimento ao recurso de revista.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se declarar que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso de revista.

RR-3243/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente ESTALEIRO SÚ S/A. Recorridos: MARIANO FRANÇA VIEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Beatriz Flôres dos Santos). (2ª T-193/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, eis que existente procuração nos autos.

EMENTA: O arquivamento na Junta da procuração não impede o conhecimento do recurso ordinário.

RR-3269/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Reginaldo de S. Aguiar). (2ª T-2629/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento. Súmula 55 deste Colendo TST.

RR-3274/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ELISEU CARVALHO. Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (2ª T-2630/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional, aprecie o RD, como de direito, eis que não reconhecida a falta de alçada.

EMENTA: Alçada - Revista conhecida e provida para que retornem os autos ao Egrégio TRT e fim de que se aprecie as razões constantes do recurso ordinário, como de direito.

RR-3351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO HILARIO. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). (Adv. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Armando Pereira de Miranda). (2ª T-338/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. A jurisprudência citada é inespécífica e impertinente ao caso em julgamento e não há lei violada.

RR-3440/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MARCO AURÉLIO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Arline Cunha Borges e José Tôres das Neves). (2ª T-339/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tem direito ao pagamento em dobro das férias o empregado que as goza após o período concessivo.

RR-3505/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO LISBOA CHAGAS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-369/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-3552/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA. Recorrido: POLISERVI S/A - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-196/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por abordar simples reexame de prova.

RR-3659/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: CRISOGNO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Maria Cavalcante e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (2ª T-412/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o E. TRT "a quo", julgue-o como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3687/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: RODRIGUES DE ANDRADE & CIA. LTDA. Recorrido: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Raxid Gabriel Maita e José Cavalcante Farias). (2ª T-292/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando todo o processo, exclusive a inicial, determinar a baixa dos autos à instância de origem, para os fins de direito.

EMENTA: Revista elidida por atraso justificado do preposto do empregador (desarranjo do automóvel em que viajava). Recurso de revista provido para anular-se todo o processado, exclusive a petição inicial.

RR-3689/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. Recorrido: LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA. (Adv. Drs. Irapoan José Soares e Agnelo Gomes Feitosa). (2ª T-413/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir fundamentação legal.

RR-3708/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente GERALDO MAGELA DA SILVA. Recorrido: PARQUE REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. (Adv. Drs. Waldir J. R. Oliveira e Jorge Caporazo Mendes). (2ª T-197/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por pretender reexame de prova.

RR-3740/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorridos: ANTONIO ALVES NUNES E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (2ª T-371/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade e "triênios" pagos pela PE TROBRÁS S/A. Recurso de revista conhecido, em parte, e, naquele ponto, provido.

RR-3803/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente BANCO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: CRISPIM ZUIM FILHO. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Afonso de Lígri Zuim). (2ª T-293/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações habituais integram o salário.

RR-3831/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: MARIA CLÉA MORAES GUIMARÃES. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-372/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por inexistir a divergência jurisprudencial arguida.

RR-3839/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente JORGE MONTEIRO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Iruval Lucas de Azevedo). (2ª T-200/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se conhece mas para lhe negar provimento.

RR-3757/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: WILSON FERREIRA DE LIMA. (Advs. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-213/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos para o período sucessivo.

RR-3926/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente ÉLIO PEREIRA PINTO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Francisco Rodrigues da Cunha e Adherbal de Oliveira Baracho) (2ª T-203/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar a deserção do RO.

EMENTA: As partes estão obrigadas ao pagamento das custas e efetivação do depósito, e, sua comprovação dentro dos prazos legais, sob pena de deserção.

RR-4015/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOÃO RAUL BATISTA DE MORAES. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alcino Pontes de Oliveira e Francisco José E. Nardiello). (2ª T-217/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: É tempo de serviço efetivo aquele em que o empregado permanece de plantão, à disposição da empresa, aguardando ordens.

RR-4078/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes SEBASTIÃO DE ALMEIDA E BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: OS MESMOS; (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Chiancone Neto). (2ª T-340/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do empregado, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, unanimemente, da mesma conheceram, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não tem direito o motorista de Banco à jornada de seis horas.

RR-4079/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO. Recorrido: AGENOR FUZETO. (Advs. Drs. Valter Velloni e André Rivalta de Barros). (2ª T-374/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Servidor público municipal admitido consoante a legislação trabalhista e, posteriormente, enquadrado na condição de estatutário, que, nesta última condição, vem à Justiça do Trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido para declarar-se esta Justiça incompetente.

RR-4136/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente ELY LOURDES FERREIRA. Recorrido: INÊS BONOMI BIGATTI. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lourdes Margarida Grings). (2ª T-205/78)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não satisfazer os requisitos da Súmula 38.

RR-4177/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: CARLOS ALBERTO RABELLO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Odacico V. Martins e José Tôrres das Neves). (2ª T-218/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conheceu.

RR-4193/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: POSTO CINCO LTDA. Recorrido: MANOEL MALGUEIRO LOPES. (Advs. Drs. Dilson A. Aquino e Luíza Timóteo de O. Souza). (2ª T-297/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por envolver matéria de fato (CLT, art. 896).

RR-4286/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: FRANCISCO REIS. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da S. Almeida). (2ª T-302/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso quanto às comissões pela colocação de títulos, quanto aos reajustes das gratificações semestrais e quanto ao pagamento em dobro das férias; negado provimento ao recurso quanto às comissões pela colocação de títulos; negado provimento quanto ao reajuste das gratificações semestrais; por unanimidade, negado provimento quanto às férias em dobro, gozadas fora do prazo.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-4291/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GEOTESTE LTDA. Recorrido: ARTUR RAMOS DE AGUIAR. (Advs. Drs. José Carlos C. de Araújo e Vânia Barros). (2ª T-303/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extra ordinárias habituais, sem o preenchimento dos requisitos de lei (acordo escrito ou convenção coletiva), devem ser remuneradas com acréscimo de 25% sobre o salário normal. - Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4330/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SÃO JORGE AMPOLAS LTDA. Recorrido: MILTON REINALDO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-305/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para excluir da condenação as penas do artigo 18 do CPC e honorários advocatícios.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Inaplicabilidade do art. 18, do Código de Processo Civil, contra a parte que interpôs recurso ordinário desfundamentado. Não cabem honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

RR-5109/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Recorrido: AGOSTINHO PAIVA MASULLO. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Alba Regina C. Masullo). (2ª T-229/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-723/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INDÚSTRIAS PARA MOUNT S/A. Agravado: MAX SCHNEIDER. (Advs. Drs. Jorge Cury e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-447/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1194/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO. Agravado: ELETRO RADIOBRAZ S/A.

(Adv. Drs. Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme e Ediberto Pinto Mendes). (3ª. T-189/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, por ser a "confissão provocada" matéria controvertida no TST.

AI-1362/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Agravante: S/A CORREIO BRASILIENSE. Agravados: UBIRAJARA FARIA E OUTROS. (Adv. Drs. Alberto Lourenço de Lima e João Vicente de Paula Silva). (3ª. T-522/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que ao negarem provimento ao agravo, repeliu esta 3ª. Turma a alegada violação aos limites da litiscontestatio.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, ao negar provimento ao agravo, reportando-se ao parecer da Procuradoria Geral e indiretamente ao acórdão regional, esta 3ª. Turma repeliu a alegada violação aos limites da "litiscontestatio".

AI-1515/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOÃO SANTOS SOUZA. Agravado: JOÃO DA SILVA RIBEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gabriel Nunes). (3ª. T-191/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1558/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: WHEELBRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Agravado: DONATO CARMIND CASCIANO. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Wanderley Avancini). (3ª. T-400/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1560/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: MANOEL RODRIGUES DELMONTE. Agravado: CONSTRUTORA MANSUR MAKUL LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-401/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A jurisprudência colada à revista não era hábil ao encaminhamento daquele recurso.

AI-1761/77 - TRT 7ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO - FORTALEZA. Agravados: ELIOMAR BEZERRA DE ARAÚJO E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gomes Pereira e Lauro Maciel Severiano). (3ª. T-566/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2141/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: L & L - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Maria Auxiliadora do Carmo Bittar e José Torres das Neves). (3ª. T-568/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido porque o despacho agravado aplicou à justa, o artigo 789, § 3º, "c" da CLT.

AI-2345/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: CIA. FERRO BRASILEIRO. Agravados: JAIME NONATO E OUTROS. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-258/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho agravado mantido, porque iterativa a jurisprudência quanto ao ponto versado na revista (Súmula 42). Agravo de instrumento desprovido.

AI-2789/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: SPAL - INDUSTRIAL DE REFRESCOS S/A. Agravado: ERNESTO REIS. (Adv. Drs. Edison Giorno e Antonio Marcos de Mello). (3ª. T-578/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2821/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BERNARDINO LAZZARI. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-579/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se compadece com o agravo de instrumento a tentativa de destrancar revista que ataca acórdão regional que conclui pela "inequívoca identidade de funções", pois a matéria, como se vê, é meramente fática.

AI-2827/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: MULTITRAFFIC - DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA. Agravado: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Alberto Rondon Lourenço e Arlindo Tuffy Maluli). (3ª. T-580/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2900/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: COMIND S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LUIZ CARLOS FERREIRA. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-583/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2935/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Agravados: JOSÉ SALES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Henrique Fagundes Filho). (3ª. T-3566/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3035/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravados: JOILITO MARINALDO DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e João Bandeira). (3ª. T-532/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3110/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: RIO FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSÉ FERREIRA SANTOS. (Adv. Drs. Maury Sobreira Cortat e Nelson Luiz de Lima). (3ª. T-533/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Salário complessivo. Integralidade.

AI-3132/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ REGES E TEVES FEYJOD. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (3ª. T-33/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-3137/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: SIREL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Agravado: ANTONIO APARECIDO DE MORAES. (Adv. Dra. Gilda Graciano). (3ª. T-448/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3141/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENESIO MARTINS DE ABREU FILHO. Agravado: ELETRO RADIOBRAZ S/A. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira e Edilberto Pinto Mendes). (3ª. T-262/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a revista se funda em pressuposto fático oposto ao assentado pelo Regional como provado, não deve ter seguimento no juízo de admissibilidade "a quo". Agravo de instrumento desprovido.

AI-3172/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: USINAS SEDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - Agravado: JACINTO DE ANDRADE FRÔES. (Adv. Drs. Joaquim Ruiz de Cambôa Netto e Francisco Ribeiro Alberto Brick). (3ª. T-37/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3192/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravantes: JÚLIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. VINICIO PÍFFERO CAVALCANTI TABAJARA, E NORMA LEAL POLDOLSKY PAES). (3ª. T-264/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa é matéria de fatos e provas. Daí, bem trancada a revista que quer rediscuti-la. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3232/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: CÂNDIDO RAIMUNDO BARRETO. (Advs. Drs. Lucas de Miranda Lima e Lay Freitas). (3ª. T-47/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3269/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: CARROCERIAS CAXIENSE LTDA. Agravado: JOSÉ JERÔNIMO DE MENDONÇA. (Advs. Drs. Oswaldo Monteiro Ramos e Fernando Machado da Silva). (3ª. T-3594/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3407/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: EXPEDITO LINS ALENCAR. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Agenor Barreto Parente). (3ª. T-3612/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A aposentadoria por invalidez está prevista no Aviso nº 64, de 07/01/57.

AI-3421/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS. Agravado: R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Yolie Mendonça Giannotti e Jonhson Meira Santos). (3ª. T-156/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3462/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GLUG LTDA. Agravado: ONOFRE DE SOUZA. (Advs. Drs. Vander Bernardo Gaeta e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (3ª. T-405/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em geral, relação de emprego é tema que envolve fatos e provas. Agravo desprovido.

AI-3463/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ CUSTODIO DE MENEZES. Agravado: CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). (3ª. T-199/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a Turma Regional, conforme demonstra o despacho agravado, bem interpretou os artigos 464 da CLT e 1ª da Lei 5.584/70.

AI-3506/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - SESVI -. Agravado: LUIZ CARLOS SOARES. (Adv. Dr. José Augusto Caúla e Silva). (3ª. T-267/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Exclusão da lide não demonstrada na instância própria de prova.

AI-3528/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: BAZAR 13 LTDA. Agravada: MARIA BERNARDO SOBRINHA. (Advs. Drs. Léa Vieira Dantas e José Carlos de Barros Lima). (3ª. T-58/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Mesmo havendo previsão contratual de que o empregado responderá por prejuízo culposo, a lei exige que o dano seja por ele causado (artigo 462, § 1º da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

AI-3540/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: RAUL MALVEZZI. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-160/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3569/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: GERALDINO FREITAS MEDINA - RGS. Agravado: URACIR DOMINGUES GREVICICH. (Adv. Dr. Adair Fagundes Teixeira). (3ª. T-60/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Caracterizados, pela prova colhida nos dois graus ordi-

nários, os requisitos ou elementos legais da relação de emprego, incabível é a revista, pois necessariamente envolve a rediscussão da matéria fática sub-iudice. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3590/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANA MARIA NUNES BRANDÃO. Agravado: COMEPA S/A - CONSÓRCIO MÉDICO PAULISTA. (Advs. Drs. Délcio Trevisan e João Lellis Vieira Filho). (3ª. T-62/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria não versada no acórdão regional não pode ser esgrimida na revista, quando a parte não opõe embargos declaratórios para suprimir a omissão havida. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3650/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: MARCELO DE MIRANDA LOBATO = PA = Agravado: JORGE PRIMO PEREIRA. (Advs. Drs. Wilson Araújo Sousa e Milton Figueiredo). (3ª. T-3631/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3678/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Agravados: LUIZ DE CAMPOS E OUTROS. (Advs. Drs. César Borges Rodrigues e Semiramis Alves Teixeira). (3ª. T-69/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Serão obrigatoriamente trasladados no instrumento do agravo a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, a procuração do advogado do agravante (CPC, artigo 523, § único), o acórdão recorrido (CPC, artigo 544, § único) e as razões da revista (Súmula 315 do STF). Agravo não conhecido, por instrumentação deficiente.

AI-3688/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: JOSÉ PAULO BARBOSA. (Advs. Drs. Joaquim Correia de Carvalho Júnior e Ivan Moury Fernandes). (3ª. T-407/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Não é possível, em recurso de revista, rever fatos e provas para enquadrar a hipótese nas alíneas "e" e "h" do art. 482 da CLT.

AI-3705/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Agravante: BRASAS - BRASIL AMÉRICA SOCIEDADE DE INGLÊS S/A. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Manoel Martins). (3ª. T-269/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do Pleno do TST, no sentido da licitude da cláusula normativa sobre a participação dos sindicatos nos aumentos coletivos deferidos às categorias que representam. Agravo a que se nega provimento.

AI-3797/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: JOSÉ COLPAS ALEIXO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-172/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o não conhecimento do agravo arguido em contra-razões, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3840/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AVELINO DE ANDRADE FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. ADHERBAL DE OLIVEIRA BARACHO E SANDRA DE BASTOS MESQUITA). (3ª. T-589/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando o Regional fundamenta-se para decidir em verbetes sumulados ou prejudgados do TST. Agravo desprovido.

AI-3866/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANDEL EPIFANIO DA COSTA SILVA. Agravado: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. (Advs. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Rosomiro Arrais). (3ª. T-408/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3868/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ITAÚ TURISMO S/A. Agravado: JOÃO BENJAMIN DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Roberto F. Pereira e José Salvador Ferreira). (3ª.T-409/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por ser jurídico o despacho agravado, uma vez que não foi demonstrada qualquer das hipóteses dos permissivos do art. 896 da CLT.

AI-3881/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ARIVALDO PINTO DE SANTANA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (3ª. T-272/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prova dos requisitos fáticos da substituição é matéria que não se comporta com o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3900/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ANTONIO GALDINO BARBOSA E OUTROS. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Clemente Silveira de Paiva). (3ª. T-213/78):

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3909/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. Agravado: MANOEL LOPES DA SILVA. (Adv. Drs. David Silva Júnior e José Freire da Silva). (3ª. T-214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por indemonstrada a violação legal apontada e não caracterizado o conflito pretoriano.

AI-3960/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP - AGRAVADOS: ANTONIO FARDIM E OUTROS. (Adv. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Jamil Miguel). (3ª. T-275/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando o T. Regional se funda em Súmula ou Prejulgado. Agravo desprovido.

AI-3984/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: AUGUSTO VIDAL DA SILVA. Agravado: ACUMULADORES MOURA S/A. (Adv. Drs. Pedro Coutinho de Almeida e Ivan de Araújo Bezerra). (3ª.T-456/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-4007/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - Agravados: NIVALDO MEDEIROS CHAVES E OUTROS. (Adv. Drs. Rosani Pessanha da Silva e Celestino da Silva Júnior). (3ª. T-594/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque interpretada razoavelmente disposição de decreto estadual que atribui complementações salariais, as quais, sendo devidas e pagas diretamente pelo empregador, assumem inequivocamente a natureza salarial.

AI-4019/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: PAULO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). (3ª. T-457/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4034/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOÃO LUDUGÉRIO FILHO. Agravado: MIZUEL BEZERRA CAVALCANTI - (PE). (Adv. Drs. Pedro Coutinho de Almeida e Francisco de Assis Moura). (3ª. T-598/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a parcela pretendida na revista fora extirpada da condenação por falta de prova de que o reclamante percebesse alguém do salário mínimo, o que situa a questão no puro terreno fático.

AI-4045/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSE MANOEL LEDESMA. (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (3ª.t-535/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria superada por Súmulas e Prejulgados.

AI-4057/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TELEPLAN PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Agravados: LÚCIO DE CARVALHO MARQUES E OUTROS. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Luiz Carlos Pêgas). (3ª. T-344/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-4068/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: POLISERVI S/A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES. Agravado: DORIVAL VITAL BISPO. (Adv. Drs. Durval Emílio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-415/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O artigo 815, parágrafo único, da CLT, não dá o direito de a parte chegar atrasada até 15 minutos à audiência inaugural, mas sim o de o litigante presente se retirar se, decorrido aquele prazo, o Juiz Presidente da Junta não aparecer.

AI-4097/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: GOLDEN-CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Agravado: WALDEMAR CAMPOS DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Luiz Otávio Medina Maia). (3ª. T-418/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a revista afronta a Súmula 27.

AI-4102/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: FIRST NATIONAL CITY BANK. Agravado: ADILSON FARIA CONSTA. (Adv. Drs. Rubens R. Haddad Vianna e José Torres das Neves). (3ª. T-345/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque insubsistente a tese de que deveria ter havido confissão provocada, por falta de depoimento pessoal. A prova demonstrou que a empresa liberou o reclamante de parte do prazo do aviso-prévio. A gratificação semestral habitual integra o salário.

AI-4126/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: VULCABRÁS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: NERO JOSÉ DE AGUIAR. (Adv. Drs. Raul de Avellar C. Filho e Hugo Mósca). (3ª. T-601/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, por intempestivo.

AI-4147/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ DALBO LANDUCCI. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª. T-419/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode ser destrancada revista obstada no juízo de admissibilidade "a quo" por ter o TRT se fundamentado em Prejulgado e Súmula. Agravo de instrumento desprovido.

AI-4148/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: PUBLITAS INDÚSTRIA DE PAINEIS E LUMINOSOS S/A. Agravados: JUAN SIMON E OUTRO. (Adv. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-536/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4158/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS FORMIPLAC. Agravada: ELAINE HARZHEIM. (Adv. Drs. Hugo Mósca e José Alberto Couto Maciel). (3ª. T-604/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, pois controvertida a tese de que a solidariedade prevista no artigo 2, § 2º da CLT é apenas a passiva.

AI-4193/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A. Agravado: SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA. (Adv. Drs. Bianor Leane e Ruy de Oliveira Brisola). (3ª. T-458/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não impugnar os fundamentos do despacho agravado.

AI-4195/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: CHERICHELLA & COMPANHIA LTDA (SORFRIO - DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS KIBON). Agravado: AIRTON GONÇALVES MAGALHÃES. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Telma Alves Soares). (3ª. T-459/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-4203/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: WILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA. Agravado: VOLVO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Afonso de Alencar e Marco Enrico Slerca). (3ª. T-420/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4240/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ORGANIZAÇÃO GESTEIRA FERREIRA - POSTO BAHIA. Agravado: UBI-RATA BATISTA PEREIRA. (Adv. Drs. Renato Borba Ramos e Wilmar Mendes Lima). (3ª. T-671/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois discondizente a jurisprudência oferecida com a revista e não demonstrada a violação da letra dos artigos 818 e 895 da CLT.

RECURSOS DE REVISTA.

RR-179/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO-SUL. Recorridos: ALBERTO DOS SANTOS GARCIA E OUTROS. (Adv. Drs. Waldeloyr Presto e Salvador Peregrini Netto). (3ª. T-537/78);

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência em relação ao reclamante de fls. 217, conheceram da revista na parte relativa à complementação da gratificação por tempo de serviço e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Servidores cedidos à Rede. Cálculo dos quinquênios sobre a remuneração do cargo exercido na empresa.

RR-531/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: EDÉCIO VALENTIM CORREA E OUTRO. (Adv. Drs. Marlene Somnitz Martins e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-348/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPORTUNIDADE DE SUA ALEGAÇÃO. Revista não conhecida, porque sem base legal as invocadas violações dos artigos 11 da CLT e 128 e 460 do CPC. É extemporânea a alegação de prescrição, pela primeira vez, da tribuna do Tribunal de segundo grau, pois prescrição é mérito.

RR-536/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: NELSON MANOEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Gilberto de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-463/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram as desistências requeridas de comum acordo com as partes, de Saul Giacomuzzi e Nelson Guilherme Albuquerque; conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações de farmácia e férias. Sendo ajustadas, integram a remuneração para todos os efeitos, inclusive cálculo da natalina.

RR-1006/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA " ANDRADE COSTA " ADMINISTRAÇÃO DE BENS. Recorrido: DJALMA DE SOUZA GAYOSO. (Adv. Drs. Francisco de Andrade Souza Netto e Djalma de Souza Gayoso). (3ª. T-466/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1009/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: CHRYSKER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: HUBERTUS J. J. G. SCHELLEKENS. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Erineu Edison Maranesi). (3ª. T-422/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso semanal remunerado - habitualidade do trabalho extraordinário. Não há condições para o conhecimento da revista, eis que, por um lado, a questão da integração das horas extras no repouso semanal está superada pela orientação deste Tribunal, cristalizada no Prejulgado 52, cuja eficácia, assim como a da Súmula, no que tange aos pressupostos de admissibilidade da revista, em nada foi atingida pela recente posição adotada no STF, relativamente ao § 1º do art. 902 da CLT. Por outro lado, o acórdão regional, às fls. 30, diz que há prova nos autos, da habitualidade das horas extras. Impossível divergir das instâncias ordinárias em matéria de prova. Revista não conhecida.

ED-RR-1169/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Embargado: GELSON GOMES FALCÃO. (Adv. Drs. João de Lima T. Filho e Rômulo Marinho). (3ª. T-467-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que se conheceu da revista, por maioria, pela Súmula 51.

EMENTA: Embargos de declaração. Os conhecimentos com apoio em Súmula é conhecimento por ambas as alíneas do permissivo legal, desnecessária a explicitação. Embargos acolhidos para se declarar que a revista foi conhecida, pela maioria, por contrariedade à Súmula 51.

ED-RR-1443/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Embargante: MILTON JOSÉ MIRANDA RODRIGUES. Embargada: METALÚRGICA MARIMON LTDA. (Adv. Drs. Dante Rossi e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª. T-468/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para esclarecer que a revista do embargante foi conhecida, mas desprovida.

EMENTA: A contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão enseja embargos declaratórios. No caso, corrige-se a conclusão, para se declarar que a revista do empregado reclamante foi conhecida e desprovida.

RR-1608/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: MÁQUINAS VARGA S/A. Recorridos: MARIA JAMAITIS GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Ubirajara Gomes de Mello e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-349/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Embora o STF tenha recentemente definido a eficácia do Prejulgado trabalhista como não vinculativa, tal situação em nada afetou aquela eficácia que o Prejulgado, assim como a Súmula, possui, no que diz respeito aos pressupostos de admissibilidade da revista, estatuídos no art. 896 da CLT. Assim, diante do Prejulgado 52, não é possível conhecer de revista que versa sobre a integração das horas extras no cômputo do repouso semanal remunerado. Revista não conhecida.

RR-1619/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - TEMADRE. Recorrido: ELIAS ANDRADE SANTANA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª. T-351/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Pela razão meramente legal, certas parcelas salariais percebidas pelo empregado da indústria do petróleo não sofrem a incidência de adicionais, como os triênios, que são típicos salário, devido e pago diretamente pelo empregador (Leis nºs. 5811/72 e 6.514/77).

RR-1657/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente:

te: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO BOSCO LOPES BRAGA. (Adv. Drs. Walter Nery Cardoso e José Torres das Neves). (3ª T-538/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o acordo de fls. 185 e 193, extinguindo-se o processo.

EMENTA: 1. Suspenso o processo a pedido das partes e intercorrendo acordo entre elas, competente é para apreciá-lo a Turma do TST de onde pende a revista, pois a competência hierárquica ou funcional da Turma para julgar envolve a menor de homologar acordo. 2. O provimento do Agravo de Instrumento não implica necessariamente no conhecimento da revista destrancada.

RR-2043/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª. T-424/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional conheça e julgue o Recurso Ordinário, como de direito, com restrições, quanto à fundamentação do Exmo Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2051/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GENI ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Mário Chaves e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª. T-352/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conceito de causa. O uso do aparelho apropriado e oficialmente aprovado pela autoridade competente, que reduz o ruído a índices normais, faz desaparecer a insalubridade, pois o excesso é que é a causa, pelo que não deve o patrão pagar o adicional.

RR-2117/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). Recorrido: LUCIANO MENEZES DOS SANTOS. (Adv. Drs. João Carlos C. Calvalcanti e Maria Laete Fraga). (3ª T-470/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida, a teor do disposto na Súmula 26 do TST. Despedida obstativa subjetiva e objetiva. Distinção.

RR-2202/77 - TRT 3ª Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrentes: GERALDO COUTINHO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Telma Alves Soares e Rodrigo Martiniano Ferreira). (3ª. T-675/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: A gratificação natalina instituída pela lei 4.090/62, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido, enquanto durar a cessão. Súmula 50 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-2358/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: WILMAR ERNESTO LAUTENSCHLAGER. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Filha e José Torres das Neves). (3ª. T-539/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Publicação de acórdão por juiz semanário e divergência. Não serve à divergência jurisprudencial a mera publicação do acórdão paradigma pelo juiz semanário. Exige a Súmula 38 a indicação da fonte de publicação - oficial ou oficiosa idônea. Revista não conhecida.

RR-2517/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: CARLOS MONTI. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-471/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prescrição. Aplicação do Prejulgado 48, complementação de aposentadoria. A condição de que o vínculo de prestação de serviço seja na própria empresa é norma regulamentar posterior à admissão do empregado. Aplicação da Súmula 51. Não conhecido.

RR-2520/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Júlio Borges Gomide). (3ª. T-540/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: AJUDA DE CUSTO E DIÁRIA. Ajuda de custo nunca é salário, independente de ultrapassar ou não a cinquenta por cento do salário do empregado. As diárias é que estão sujeitas a esse limite, para que assumam natureza salarial. Revista não conhecida.

RR-2523/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. BARATA SILVA. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ADELAIDE SANTOS VASCONCELOS E OUTROS. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-472/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional noturno é devido ao empregado que presta serviço entre 22 e 5 horas, independentemente do fato de ser o trabalhador "plantonista". Aplicação do mandamento constitucional que impõe maior remuneração pelo trabalho noturno. Revista não conhecida.

RR-2526/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: IZALTINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (3ª. T-541/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: ADICIONAL-PERICULOSIDADE CONTRATUAL. O adicional-periculosidade concedido contratualmente não se subordina aos parâmetros restritivos do adicional instituído em lei. Deve pagá-lo o empregador por que a isso se obrigou no contrato e não pode suprimi-lo alegando a inexistência da condição, pois não prevista essa hipótese no contrato. Revista não conhecida, por falta de suporte legal e jurisprudencial.

RR-2548/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: ANGELO RODRIGUES DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (3ª. T-426/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por falta de apoio legal.

RR-2608/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADOLFO FELIX ROSA. Recorrido: AUTO POSTO ELIANE LTDA. (Adv. Drs. José Carlos de Barros Lima e José Maria Caiafa Júnior). (3ª. T-284/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto Regional, julgar a reclamação procedente, conforme se apurar o seu todo em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, porque o Regional afirmou que não deduziu a confissão ficta do autor, embora para este se tenha criado "uma prevenção de credibilidade das alegações da parte contrária, que não se ilidiu". Não tendo o réu provado o fato impeditivo, modificativo ou extintivo, o réu é que deve ser condenado.

RR-2831/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: WALDEMIRO ARTHUR BERNARDES. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Alinô da Costa Monteiro e Sérgio Augusto Fontenele Lima). (3ª. T-475/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Alteração do sistema de folgas semanais. As condições, firmadas através do tempo, não podem ser alteradas sem anuência do empregado.

RR-2925/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS ALTO DO PARÍ LTDA. Recorridos: ANTONIO BUENO DO PRADO E OUTRO. (Adv. Drs. Maurício de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-427/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

ED-RR-2976/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Embargante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP -. Embargado: IVO ALVES

PEREIRA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-286/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que a ação foi julgada improcedente, reconhecido o crédito da embargante no valor de R\$ 506,35 contra o embargado, pedido em reconvenção.

EMENTA: Embargos acolhidos.

RR-2983/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrentes: CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS. Recorrido: JOÃO ATO - QUIA. (Advs. Drs. Argemiro Gomes e Riscalla Abdala Elias). (3ª. T-428/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas no que se refere ao aviso prévio e julgamento "extra petita", no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º Grau quanto a alternatividade e, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: Coisa julgada Transita em julgado apenas a parte dispositiva da decisão, nos moldes do art. 467, do CPC.

RR-3083/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: LUZO DOS SANTOS FERRO. (Advs. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-430/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a nulidade do despacho de admissibilidade e, não conheceram da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria em consonância com as normas regulamentares, mais benéficas, vigentes no curso do contrato de trabalho. As cláusulas regulamentares, que revogam ou alteram vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista não conhecida.

RR-3429/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E ANA MARIA MARTINS RIBEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-480/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas diárias acrescidas à jornada normal.

EMENTA: Trabalho da Mulher. Regime de compensação da folga aos sábados. Nulo o contrato sem as formalidades legais, as horas acrescidas à jornada normal devem ser pagas como extraordinárias e não apenas devido o respectivo adicional.

RR-3638/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AUTO VIAÇÃO EDUCANDÁRIO S/A. Recorrido: MANOEL MOREIRA. (Advs. Drs. Dante Rossi e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-544/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO E COMMISSIONISTA. Em geral, a jurisprudência vem repelindo o chamado "salário complessivo", conforme a denominação italiana, sobretudo quando repele a inclusão do pagamento do repouso na comissão, para evitar que a obrigação que é patronal, seja satisfeita pelo esforço do próprio empregado.

RR-3647/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: JOSÉ VENTURA PAIXÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-610/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa à compensação e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que seja compensada, da condenação, a quantia já recebida pelo reclamante, através do benefício da Petros.

EMENTA: Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu à Petros, por força de lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido pela Fundação e o anteriormente assegurado pelo Manual em respeito ao artigo 468 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3759/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes:

te: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: HEITOR PEREIRA NETTO. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T- 437/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO E SENTENÇA JUDICIAL A equiparação do paradigma a terceiro, por sentença transitada em julgado, gera o direito de isonomia para os empregados que trabalham em condições idênticas ao do paradigma, cujo salário foi elevado judicialmente.

ED-RR-3761/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: DAVID SALVADOR. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3ª. T-361/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Os embargos de declaração não se constituem em remédio hábil para alterar a decisão embargada, ainda que esta tenha sido julgada fora dos limites do pedido. Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3826/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LAERTE VIEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª. T-488/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3828/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrentes: AMADO ALVES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (3ª. T-362/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, reformar o decidido nas instâncias ordinárias, determinando a volta dos autos à JCJ de origem, para o julgamento do mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho. Entendendo que a complementação de aposentadoria é efeito, cuja causa é a estipulação contratual, encontraremos como partes do litígio as pessoas que estipularam aquela e que são o empregado e o empregador. Reconhecida essa relação jurídica, causa da complementação de aposentadoria em discussão, verificamos que a mesma situa-se no âmbito da competência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-3874/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. Recorridos: JACIRA ARAÚJO PEÇANHA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-292/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Compete à Justiça do Trabalho julgar os dissídios que tenham por objeto a obrigação atribuída à REDE no sentido de enviar ao INPS as folhas de comando relativas à complementação de aposentadoria dos reclamantes. Revista não conhecida.

RR-3937/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: MARIA EMÍLIA PIRES RIBEIRO E OUTROS. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Advs. Drs. Josaphat Marinho e Pedro Gordilho). (3ª. T-3668/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Atendidas as exigências do Decreto Federal nº. 67.322 de 70 e reconhecida a participação no fundo nele estabelecido devido é o aumento no valor do salário/aula de professor.

RR-3939/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI - Recorrido: ARMÊNIO JORGE GONÇALVES FONTES. (Advs. Drs. Raimundo Nonato Soares Holanda e Raymundo Diniz do Valle). (3ª. T-490/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fundação e Prerrogativas do Decreto-Lei 779/69. A fundação incumbe provar que não explora atividade econômica, para se valer das prerrogativas criadas no artigo 1º do Decreto-Lei 779/69. Fato notório. Conceito.

RR-3952/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: ROMULO RAMEN - GHI. (Advs. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e Nelson Tomaz Braga). (3ª. T-491/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Mecanógrafo. Gratificação estabelecida normativamente. Extinção da função. Impossibilidade de supressão da gratificação.

RR-4022/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: JAIME LUIZ DO NASCIMENTO BELENS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª. T-293/78).

DECISÃO: - Por maioria, conheceram da revista, em parte, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: - Direito a promoções e auxílio doença. Adicional de periculosidade - Triênios. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Súmula nº 51 do TST. O adicional de periculosidade incide sobre os triênios, os quais nada mais são do que aumentos salariais, que constituem parte integrante do salário efetivo do empregado. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4075/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EDDI MILAN. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (3ª. T-492/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4179/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FINANCILAR -, BANCO DE INVESTIMENTO S/A. Recorrida: MARIA JULIANA DE FRIAS. (Advs. Drs. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e Roberto Alves dos Reis). (3ª. T-494/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 18, "a" DA LEI 6.024/74. O TST Pleno tem decidido não aplicar o art. 18, "a", da Lei 6.024/74, por inconstitucionalidade. Fundado na Súmula 55, o acórdão regional não é suscetível de revisão pelo TST. Revista não conhecida.

RR-4261/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A - Recorrido: SEBASTIÃO DIRCEU SANT'ANA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-495/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4366/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: IVOLETE TEREZINHA FARIAS. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Rnaepper). (3ª. T-366/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4400/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BORGES. Recorrido: KALIL S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (3ª. T-497/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes de 8, prestadas diariamente.

EMENTA: A compensação da jornada semanal, para ter a eficácia de desobrigar o empregador do pagamento das horas extras, diariamente prestadas, carece ser pactuada pelas partes em instrumento normativo autônomo - acordo coletivo ou convenção coletiva. O acessório segue o principal e sem este não existe nem surte efeito jurídico. Revista conhecida e provida.

RR-4411/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: NATALINO ANTONIO PROVENSI. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Alzir Cogorni). (3ª. T-368/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, que só conhecia quanto as gratificações semestrais e, no mérito, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação o pagamento das 2 primeiras horas extraordinárias.

EMENTA: A confiança generalizada prevista no artigo 224, § 2º da CLT não tem o sentido estrito da que o artigo 62, "c", da CLT estatui para os gerentes em geral. Revista conhecida.

RR-4439/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: WALDEMAR PESENTI. (Advs. Drs. Paulo Sérgio Campos Cavezzale e Pedro Da-da). (3ª. T-498/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece face aos pressupostos fáticos firmados na instância regional.

RR-4440/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: HERNANI MASTRELLI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira). (3ª. T-371/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A teor do que dispõe o art. 469 e seus §§ da CLT, a legitimidade de toda e qualquer transferência, seja provisória, seja definitiva, implica a presença do fator "necessidade de serviço". Revista conhecida e provida.

RR-4462/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: CARBONO LORENA S/A. Recorrida: MARIA CLOOS REMMEL. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Adolfo Rosário de Carvalho). (3ª. T-303/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que retornem os autos à instância a quo, para que o recurso ordinário seja conhecido e julgado, como de direito.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4215, de 27-04-63 e do art. 37 e § único do CPC importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente exceto nas hipóteses de mandato tácito. (Prejulgado 43). Na Justiça do Trabalho configura-se o mandato tácito pelo fato do advogado funcionar em audiência, em 1º grau, ao lado do seu cliente. Revista conhecida e provida.

RR-4480/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: EVANDRO FELISBERTO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Paulo de Barros Lins). (3ª. T-615/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio - Marítimo desembarcado. Revista conhecida e improvida.

RR-4488/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: GERALDO JOSÉ DA SILVA. Recorrido: BANCO INDEPENDÊNCIA - DECRET DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Eduardo Azeredo Lopes). (3ª. T-500/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Empregado sujeito à jornada de seis horas. Se a remuneração contratada foi fixada para a jornada de oito horas, que a reclamada entendia ser a normal, não se pode concluir que as excedentes das seis estão pagas sem o adicional de serviço extraordinário. Tal entendimento equivale a admitir-se o salário complessivo.

RR-4508/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. - MAFERSA - Recorrido: NILSON PIMENTA. (Advs. Drs. José Cabral e João Renato Caldeira). (3ª. T-502/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação de balanço, paga habitualmente ao empre-

gado, passa a compor o seu contrato por ajuste tácito. Se à época do despedimento já possuía o empregado direito adquirido, pouco importa que o balanço anual da empresa venha posteriormente. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4536/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSÉ ELVIO KAFFER E OUTROS E CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (3ª. T-548/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação as parcelas relativas a diferença de salário habitação, gratificação de férias e de farmácia e utilidade habitação e energia elétrica, no cálculo do aviso prévio e férias indenizadas. quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram, apenas quanto à integração da gratificação de férias e de farmácia no 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário habitação - gratificação de férias e de farmácia - utilidade habitação e energia elétrica - cômputo no cálculo do aviso prévio e férias indenizadas.

RR-4540/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ DORVALINO VENCESLAU E MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO CARDOSO. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª. T-549/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extraordinárias prestadas diariamente.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL. No Brasil, o horário de trabalho é diário, conforme dispõem a Constituição e a CLT. Não pactuado o regime de compensação por instrumento normativo autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva), não tem eficácia jurídica para isentar do acréscimo.

RR-4557/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EDITH BATISTA NASCIMENTO. Recorrido: A.E.G. TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª. T-618/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que retornem os autos a MM. Junta para trasladação das peças requeridas pela reclamante e, após, julga do o agravo pelo Egrégio TRT, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4582/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ALIPIO PEREIRA. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lília Batori). (3ª. T-374/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: A remuneração do repouso semanal do empregado que trabalha 03 dias por semana equivale ao resultado da divisão do ganho total da semana pelo número de dias, efetivamente, trabalhados. Revista conhecida e provida.

RR-4585/77 - TRT 5ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOAQUIM VIANA PORTELA. (Adv. Drs. Leila Vita e Luiz Carlos Caymmi). (3ª. T-504/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, nas partes relativas a ser ou não cargo de confiança do bancário e aos serviços eventuais ou colaterais e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caracterizado o consórcio e percebendo o empregado parcelas extra-salariais em decorrência de gerenciar uma das empresas do Grupo, é devido o salário global.

RR-4650/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DAVI BENEDETTI DOS SANTOS. Recorrida: METALURGICA AÇO TECNICA S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-314/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação a verba das horas extraordinárias, diariamente prestadas pelo reclamante.

EMENTA: Compensação de Horário Semanal. Só tem eficácia jurídica a compensação da jornada semanal quando pactuada em instrumento normativo autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva).

RR-4660/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A E EMILDA MARIA DA ROCHA DERNITZ. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maximiano Campos dos Santos e Mário Chaves). (3ª. T-505/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista da autora, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação o pagamento das 9a. e 10a. horas,

EMENTA: Trabalho da mulher. Regime de compensação. Inexistência dos requisitos legais. Efeitos.

RR-4667/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Recorrente: RESIDÊNCIA - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrida: IRACEMA OLIVEIRA SABAR SHUR. (Adv. Drs. Valério Rezende e Horácio G. T. Vasconcelos). (3ª. T-379/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao pagamento do adicional de horas extras e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cia. de Crédito - Jornada legal - Horas extras. Se a empresa contesta a jornada reduzida (6 horas) dos empregados equiparados aos bancários, não pode pretender que, tendo sido, contratado para trabalhar 8 horas diárias, o empregado já tenha remuneradas as 7a. e 8a. horas que o ordenamento vigente impõe como extraordinárias. A estipulação do salário teve em vista a jornada normal e não a prorrogada. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-4672/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. Recorridos: ORESTES SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. José Francisco Bosele e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-550/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Depósito - Não efetuado no valor fixado para efeito de alçada, não se conhece da revista.

RR-4684/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS OLIVA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-620/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a prescrição e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bi-nal.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-4692/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-621/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4732/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A - Recorrido: NIVALDO JOSÉ MOUTINHO. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Carlos Arnaldo Selva). (3ª. T-508/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Provida a revista para declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-4733/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE BARROS. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA GIVAUDAN - FÁBRICA DE ESSENCIAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ari Possidonio Beltran). (3ª. T-381/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, que restabelecia a sentença apenas no que se refere ao salário maternidade.

EMENTA: Salário maternidade. Aplicação do Prejulgado 14. Recep-

cionista - telefonista. Jornada de trabalho estabelecida no artigo 227, da CLT.

RR-4751/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3. Recorrida: ISAUARA MOTTA DE SOUZA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Guilbert Vieira Peixoto). (3ª. T-510/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não conhecida a revista.

RR-4778/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (3ª. T-386/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional estipulado contratualmente, a título de periculosidade, não pode ser suprimido em função de parecer da Delegacia Regional do Trabalho, justamente por ter sido criado por contrato, antes da apuração da existência ou não de periculosidade. Revista não conhecida.

RR-4787/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Recorridos: MARIA VALMIRA FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Josaphat Marinho). (3ª. T-551/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A aplicação do Decreto Federal 67.332/70, que determinou a retribuição de 3,5% do salário mínimo regional, por hora de trabalho, para os professores do ensino médio oficial, vinculada (a retribuição) à utilização das quotas dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios das Capitais, nos respectivos Fundos de Participação, não infringe literalmente a disposição da Carta Magna. As xerocópias de outras xerocópias não acompanhadas da necessária autenticação, quando não indicada a fonte de publicação dos arestos paradigmáticos, não permitem o conhecimento da Revista. Revista não conhecida.

RR-4800/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SIEMENS S/A E FELIPE DEROSA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Campos Amaral e Carlos César C. Papaléo). (3ª. T-552/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: A Súmula 21 não cria direito adquirido ante o que dispõe a Lei 6.204/74 de natureza interpretativa e, pois, aplicação imediata. O artigo 17 da Lei 5.107/66 só se aplica ao empregado estável. Revistas não conhecidas.

RR-4813/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OSSENTE & COMPANHIA LTDA. Recorrida: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Regina Célia C. Cardoso Teixeira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-390/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não elidida a revelia juridicamente imposta, da qual resultou a confissão ficta da reclamação vencida.

RR-4821/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CONSTRUTORA MOURA, SCHWARK S/A. Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA. (Adv. Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek). (3ª. T-554/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista interposta de aresto regional que negou provimento a agravo de instrumento da empresa, versando sobre o valor da causa. Foi aplicado o artigo 2 da Lei 5584/70, até hoje não declarado inconstitucional pelo TST ou pelo STF. Revista não conhecida.

RR-4828/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: ROGER HEIDEGGER DE OLIVEIRA. Recorrido: MAISONNAVE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Nestor Aparecido Malvezzi e Hélio Gomes Coelho Júnior). (3ª. T-514/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: No processo trabalhista as custas são pagas uma só vez. Se a empresa depositou as custas para o recurso ordinário, não

necessita o empregado, que recorre de revista, pagá-las novamente. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, equiparam-se aos estabelecimentos bancários, para os efeitos do art. 224 da CLT. Revista a que se dá provimento.

RR-4831/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: ARTURO ALAPONTI SACZ. (Advs. Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e Nestor Aparecido Malvessi). (3ª. T-391/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta.

EMENTA: O caixa bancário é comissionado e percebe um terço de gratificação correspondente às duas primeiras horas extraordinárias que trabalha. Revista conhecida e provida.

RR-4836/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ - Recorridos: CERES QUIRINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Sérvulo José D. Francklin e Ayrton Ribeiro da Costa). (3ª. T-515/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ausências ao serviço por doença comprovada são ausências legais e não faltas justificadas pelo empregador. Não reduzem a duração das férias.

RR-4850/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. - (Advs. Drs. José Moura Rocha e Iwal Lucas de Azevedo). (3ª. T-516/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que o Eg. Regional julgue o mérito da controvérsia.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da RFFSA. Incorporam-se às condições da relação de emprego as vantagens atribuídas ao empregado e que devam ser usufruídas após sua aposentadoria. Revista conhecida e provida.

RR-4854/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: ESCOLÁSTICA BILÚ PIRES DE CAMARGO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª. T-517/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para aplicar a Súmula 51.

RR-4864/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC -. Recorridos: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas). (3ª. T-393/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: JUIZ CONVOCADO NO TRT. Nenhuma lei declara nulo o julgamento de TRT pelo fato de participar dele Juiz Presidente de Junta convocado que instruiu e julgou em primeiro grau processo de idêntica matéria jurídica. Revista não conhecida, por inespecificidade da divergência jurisprudencial oferecida pelo recorrente.

RR-4882/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: FORJAS TAURUS S/A. Recorridos: IVO SOARES DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-394/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidades.

RR-4885/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO MONTEIRO. Recorrida: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Ernandes de Andrade Santos e J. F. Prisco Paraíso Neto). (3ª. T-396/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4927/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Recorridos: BENEDITA VAZ DINIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª. T-556/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 454. "Sendo de direito curador do outro, o cônjuge não pode deixar de ser chamado à curatela pelo juiz, a quem, nesse ponto o Código retira todo e qualquer arbítrio" (CARVALHO SANTOS). Revista não conhecida.

RR-4934/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: HÉLIO DE ARAÚJO CHAVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-557/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento,

EMENTA: Triênios são salário, incidindo sobre eles o adicional de insalubridade.

RR-4955/77- TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: CIRILO JOSÉ DE SANTANA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-518/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, nas partes relativas a compensação indenizatória e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a diferença do valor da transação.

EMENTA: A compensação horária semanal só tem eficácia quando pactuada na forma escrita e normativa legal. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-4966/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA HELENA FARIAS DE QUEIROZ. Recorrida: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª. T-519/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação no que tange ao salário maternidade.

EMENTA: O Prejudicado 14 garante o direito ao salário maternidade, independentemente do mês de prenhez e do conhecimento desse estado por parte do empregador. A despedida injusta pode ser presumida em favor da reclamante, já que lhe foi posta à disposição a indenização de antiguidade. Revista conhecida e provida no que tange ao salário maternidade.

RR-4982/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: ANTONOR GRACIANO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª. T-625/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para deferir a ajuda de custo referente ao período de prestação de serviço fora da sede,

EMENTA: Ferroviário da FEPASA. Ajuda de Custo devida pela prestação de serviço fora da sede por mais de 90 dias.

RR-5004/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOSÉ APARECIDO DA FONSECA. (Advs. Drs. Paulo Sérgio Campos Cavezzale e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-559/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sob o negócio simulado, pode esconder-se um negócio dissimulado (SANTORO-PASSARELLI). Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5023/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOÃO CARLOS AIRES SILVEIRA. (Advs. Drs. Erica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (3ª. T-560/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quadro de carreira e equiparação salarial. O quadro de carreira é auto-limitação do "ius variandi" do empregador. Se é ineficaz, por irregular ou nulo, é lícito ao empregado ajuizar reclamação para obter equiparação salarial ou promoção. Revista não conhecida.

RR-5031/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Recorrido: DÉCIO VEIGA BARATA. (Advs. Drs. Mário Seixas Aurvalle e José Torres das Neves). (3ª T-709/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Bancário- Prorrogação de jornada previamente convencionalizada como regra. - A cláusula contratual que determina a prorrogação da jornada do bancário, como regra, fere o art. 225 da CLT, que só permite a excepcionalidade da supracitada prorrogação. Revista não conhecida.

RR-5065/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: OSWALDO OLIVEIRA LÚCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-561/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A decisão recorrida está acorde com a Súmula nº. 51.

Brasília, 14 de junho de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 1978

Presidência do Desembargador Duarte de Azevedo

2º Suprocurador-Geral da Justiça, — Doutor José Julio Guimarães Lima
Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. — Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.304 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Duarte de Azevedo

Impetrante — Raimundo Edvaldo ou Orlando Bation — Paciente: O mesmo.
Decisão: "Denegado, à unanimidade."

Nº 2.314 — Território Federal do Amapá — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Impetrante: Eloiison Amoros da Silveira Távora — Paciente: Luiz Gonzaga da Silva Bezerra — Decisão: "Concedida a ordem, por maioria."

Nº 2.315 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Impetrante: João Francisco da Silva — Paciente: O mesmo — Decisão: "Concedida a ordem — Decisão unânime."

Nº 2.327 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Impetrante: Waldemar Ferreira — Paciente: João Luiz Macedo Serejo — Decisão: Denegada a ordem, por unanimidade."

Nº 2.330 — Território Federal do Amapá — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Impetrante: José Luiz Calandini de Azevedo — Paciente: Juvenil Neves dos Santos — Decisão: "Retirada de pauta, a fim de que se aguarde as informações a serem prestadas pelo Dr. Juiz. — Decisão por maioria, vencido o Desembargador Relator."

Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.214 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Recorrente ex officio: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: José Pedro Gonçalves — Decisão: "Provido, por unanimidade."

Apelações Criminais

Nº 3.607 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Messias Moreira de Carvalho — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Após o voto do Relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o 1º Vogal."

Nº 3.609 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Diomédio Alves dos Santos — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecida e não provida, por unanimidade."

Nº 3.624 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Demerval de Moraes Brito Júnior — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecida e não provida, por unanimidade."

Nº 3.647 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: José Coelho — Apelada: Justiça Pública

— Decisão: "Provida, parcialmente. — Decisão por maioria."

Nº 3.665 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Francisco Viana da Silva — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecido e não provida, por unanimidade."

Apelações Cíveis

Nº 4.691 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelantes: Eraldo Vieira Alves Barbosa e sua mulher e Joviniano Alves de Rezende e outros — Apelada: Valdivina Soares de Souza, por si e por seus filhos menores — Decisão: "Retirada de pauta, em face da questão de ordem suscitada pelo Des. Vogal."

Nº 5.559 — Distrito Federal — Relator: Inácio de Souza Lemos e sua mulher — Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Decisão: "Preliminarmente, anulou-se o feito a partir da citação inclusive. Decisão por maioria. Relator designado: Des. Waldir Meuren."

Nº 5.567 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Elias Nersal'a Neto — Apelada: Mineração Pedra Preta Ltda. — Decisão: "Provido, parcialmente, o apelo, nos termos do voto médio proferido pelo 1º Vogal. Relator designado: Des. Waldir Meuren."

Foi retirada de pauta pelo Relator a Apelação Criminal nº 3.575. A sessão encerrou-se às dezoito horas. Fu. Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavel e datilografai a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egréga Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo — Presidente da Primeira Turma.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciência a todos os interessados que aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito (19.6.1978), foi levada a efeito a distribuição e redistribuição dos seguintes processos:

DISTRIBUIÇÃO

Conflito de Competência

Nº 94 — Distrito Federal
Suscitante — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Suscitado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto José Jerônimo Bezerra de Souza

Relator — Des. Waldir Meuren
Nº 95 — Distrito Federal

Suscitante — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Suscitado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto José Jerônimo Bezerra de Souza
Relator — Des. Juscelino José Ribeiro